



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**HANNA VALENÇA PEREIRA AZEVEDO**

**GÊNERO E INFÂNCIAS: VIOLÊNCIAS NO DEPOIMENTO ESPECIAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERGIPE**

**SÃO CRISTÓVÃO**

**2022**

HANNA VALENÇA PEREIRA AZEVEDO

**GÊNERO E INFÂNCIAS: VIOLÊNCIAS NO DEPOIMENTO ESPECIAL DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERGIPE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Sergipe como requisito à obtenção do título de mestre em Psicologia. Sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo de Almeida Ferreri.

**São Cristóvão**

**2022**

**HANNA VALENÇA PEREIRA AZEVEDO**

**GÊNERO E INFÂNCIAS: VIOLÊNCIAS NO DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SERGIPE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Sergipe (PPGPSI-UFS) como requisito para a obtenção do título de mestre em Psicologia.

**COMISSÃO JULGADORA:**

---

**Prof. Dr. Marcelo de Almeida Ferreri (orientador)**

---

**Profa. Dra. Michele de Freitas Farias de Vasconcelos (avaliadora interna)**

---

**Profa. Dra. Sandra Raquel Santos de Oliveira (avaliadora externa)**

**São Cristóvão, 29 de agosto de 2022**

## **AGRADECIMENTOS**

Toda minha gratidão aos meus pais, que me transmitiram o valor da educação e dedicaram seus esforços para que eu chegasse aonde eu quisesse. A vocês, que fazem sobrar amor e faltar palavras.

A Pé e Sofia. O amor por vocês me faz querer ir mais longe. É tudo por nós 5.

Aos que, em momentos diferentes do meu percurso na UFS, me (des) orientaram e me apresentaram o gosto pela vida acadêmica: Marcelo, Michele e Sandra. Sem vocês, eu não teria acreditado tanto em mim.

Aos que ouviram meu choro e compreenderam minhas ausências: Dalila, Ester, Ingrid, Jon Jon, Larissa, Lavínia, Louise, Lucas e Taís. Que nosso amor e amizade permaneça e cresça.

À equipe do DE que me proporcionou tantos conhecimentos que possibilitaram a realização deste trabalho. Obrigada por serem tão dedicadas em busca de realizar um melhor trabalho no núcleo psicossocial do TJ e por me acolherem tão bem.

Às minhas parceiras de CAPS que apoiaram esse momento de dedicação aos estudos, Aliane, Bárbara e Jeruzia, vocês me inspiraram a aprender cada vez mais. Um dia serei uma profissional do nível de vocês!

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) pelo apoio durante o primeiro ano do mestrado.

A mim, por ousar ser capaz de sonhar e por não ter desistido de mim mesma. Mesmo desconfiando, confiei nas inquietações que me trouxeram até aqui. Mesmo com tantos silêncios presos, fui capaz de falar.

A la vida, que me ha dado tanto.

## **RESUMO**

Este trabalho consiste em um estudo de caso sobre a implementação e a prática do método de inquirição conhecido como Depoimento Especial de crianças e adolescentes (DE) no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. As discussões aqui presentes foram construídas com base nos diários de campo escritos durante uma experiência de estágio em psicologia neste setor. A partir desses registros de memórias e através da proposta metodológica apoiada na Análise Institucional, abordo questões que denunciam os limites e as convergências entre a proteção e a violência, principalmente no que tange às questões de gênero em dois planos de análise: Tanto dos bastidores (a própria história e a justificativa desse modelo de inquirição; a organização do TJSE e a estruturação da equipe multidisciplinar que desempenha essa função) quanto do ato (como o DE chega de fato ao público a quem ele se destina). O objetivo deste trabalho é, portanto, trazer a público como efetivamente o projeto de modernização e humanização do judiciário tem sido posto em prática dentro das novas culturas investigativas, para além dos marcos legais de proteção da infância e da adolescência.

Palavras-chave: Depoimento Especial; Gênero; Análise Institucional; Infância

## **ABSTRACT**

This paper consists of a case study on the implementation and practice of the method of inquiry known as Special Testimony of children and adolescents in the Court of Justice of the State of Sergipe. The discussions present here were built on the field diaries written during an internship experience in psychology in this sector. From these memory records and through the methodological proposal supported by the Institutional Analysis, I approach issues that denounce the limits and convergences between protection and violence, especially with regard to gender issues in two analysis plans: both behind the scenes (the history itself and the justification of this investigation model; the organization of the TJSE and the structuring of the multidisciplinary team that performs this function) and the act (as the Special Testimony actually reaches the public to whom it is intended). The aim of this work is therefore to bring to the public how effectively the modernization and humanization of the judiciary has been put into practice within the new investigative cultures, in addition to the legal frameworks for the protection of childhood and adolescence.

Keywords: Special Testimony; Gender; Institutional Analysis; Childhood

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>DESCRIÇÃO DO CAMPO: O CAMPO DOS EUFEMISMOS</b>	<b>13</b>
<b>VARAS DA MODA E A AMBIÊNCIA COMO ANALISADOR</b>	<b>19</b>
<b>INSTITUIÇÕES E ANALISADORES</b>	<b>21</b>
<b>INQUIRIRÃO "ESPECIAL", DEPOIMENTO COM PAREDES</b>	<b>26</b>
<b>UM LUGAR PROIBIDO PARA HOMENS</b>	<b>32</b>
<b>VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O CONTROLE DA SEXUALIDADE</b>	<b>35</b>
<b>PROTEÇÃO PARA QUEM?</b>	<b>38</b>
<b>“SUPORTARIA MAIS UM POUQUINHO” ?</b>	<b>40</b>
<b>“CADÊ A MÃE DESSA CRIANÇA?”</b>	<b>42</b>
<b>O HÍMEN COMO ANALISADOR</b>	<b>43</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>45</b>

## APRESENTAÇÃO

Desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, podemos observar a ampliação das garantias jurídicas, assim como a ampliação do que é judiciável, no que tange o universo da infância e da adolescência, visando assegurar direitos para atender à proteção e ao desenvolvimento integral e saudável dos jovens.

O ECA é a norma jurídica que revoga o antigo Código de Menores (Lei 6697/79). A grande diferença entre esses dois códigos é que o mais antigo, conforme consta na letra da lei, concentra sua atenção em “menores em situação irregular” e, de acordo com o que explana Veronese (2013) esse enfoque confere um caráter tutelar e se dirige a apenas um grupo específico de crianças e adolescente que se encontrava em abandono, desassistido, em perigo ou que tivesse cometido algum ato infracional. Sendo vítima de alguma condição social desfavorável ou sendo autor de algum ato infracional, o Código de Menores previa o mesmo tipo de tratamento excludente e baseado, como via de regra, na punição e na segregação. Como consequência, o termo “menor” passou a ser associado ao perigo e a essa “situação irregular”, produzindo uma “inferioridade” que justificou tal tutela prevista no Código.

O instrumento em vigor inaugura, no que diz respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, a noção de “pessoa em condição peculiar de desenvolvimento” e, como consequência dessa, inclui também o princípio da prioridade absoluta. Expõe em seu texto seu caráter universal, ou seja, amplia sua abrangência a todas as crianças e adolescentes sem qualquer distinção. Essa abrangência se apoia no entendimento de que a condição de criança e de adolescente possui particularidades que exigem um tratamento especializado, voltado às suas necessidades. Tais particularidades independem da classe social e se justificam pela própria noção de desenvolvimento adotada. Noção essa regida pela falta, pela vulnerabilidade. Conforme explicitado no preâmbulo da Convenção Sobre Os Direitos Da Criança (BRASIL, 1990), citando a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, os cuidados especiais oferecidos às crianças e adolescentes se dão "em virtude de sua falta de maturidade física e mental". Tal “imaturidade” seria o que caracteriza a criança e o adolescente, sempre partindo do adulto como referencial. Essa categoria de desenvolvimento também é questionada e posta em análise.

A partir do ECA, o Estado então ratifica sua posição de proteção dos direitos fundamentais infantojuvenis e uma série de medidas são tomadas nesse sentido, dentre elas, a busca por métodos de escuta de crianças e adolescentes. Doravante, a condição da criança e do adolescente perante à lei ganha maior relevância e atenção. Dentre os direitos adquiridos,

conforme detalharemos posteriormente, consta o direito de ter opinião e de se expressar. Imagina-se então que, com a oportunidade de falar e de ser ouvido, as crianças e adolescentes passam a ter voz ativa. Ou seja, há um movimento crescente de entender essas pessoas enquanto sujeitos de direitos e há um empenho por atender às suas necessidades.

A iniciativa de criação de leis específicas se justifica como sendo uma tentativa de atenuar/reparar as estruturas a grupos que costumeiramente sofrem das formas hegemônicas de violência e discriminação. Essas tentativas surgem pelo fato de que crianças e adolescentes constituem um grupo que tem historicamente seus direitos básicos menosprezados, tal qual são as mulheres em nossa sociedade.

Ao longo das últimas três décadas, como fruto do aumento da garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, foram geradas metodologias e estratégias a fim de aprimorar a escuta de crianças e adolescentes no contexto do sistema de Justiça (SANTOS et al, 2013). Tais aperfeiçoamentos se propuseram a transformar culturas investigativas e jurídicas adultocentradas que acabavam por tornar, na maioria das vezes, um penoso sacrifício o ato de prestar depoimento, quer seja o depoente adulto ou não. No Brasil, a metodologia que visa a reduzir os efeitos revitimizantes decorrente da passagem das crianças e adolescentes pelo sistema de justiça é denominada Depoimento Especial (DE), antes conhecida como “Depoimento sem Dano”. O Depoimento Especial pretende-se uma metodologia que torna mais fácil a tarefa de crianças e adolescentes de depor sobre a violência contra eles perpetrada ou testemunhada.

Em termos práticos, a Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) prevê que a metodologia do DE seja composta por: acolhimento inicial tanto da criança/adolescente que será ouvida quanto dos responsáveis que a acompanham, a fim de esclarecer quanto aos seus direitos e informar-lhes sobre detalhes do procedimento que será realizado; uma sala acolhedora e privativa somente para a criança e o profissional que a entrevistará diretamente. A mesma audiência acontece em duas salas simultaneamente. Em uma fica a criança ou o adolescente com a assistente social ou a psicóloga e na outra sala ficam o juiz, o promotor e os advogados. As salas são equipadas com aparelhos de gravação de imagem e som. Ou seja, o juiz, o promotor e os advogados veem e ouvem tudo que é conversado na sala vizinha, separados da criança por uma parede, e também fazem perguntas através de um ponto eletrônico para a assistente social ou psicóloga transmiti-las à criança. Estas tentam transformar a pergunta de modo a torná-la adequada à idade e à linguagem de quem está sendo inquirido. A gravação do depoimento é uma das maneiras de evitar que a criança ou o adolescente tenha que repetir o relato e não precisar reviver a experiência de violência.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2010), através da Recomendação 33/2010, indicou aos Tribunais a criação de serviços especializados de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais, a prática que já acontecia em alguns contextos específicos no Brasil se tornou legitimada na justiça. Com isso, tais serviços se tornaram realidade em vários lugares do país.

O Tribunal de Justiça de Sergipe, através da Coordenadoria da Infância e Juventude, adotou a prática do Depoimento Especial das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em 2010. Apesar de localizada na capital, a sala equipada para tal fim atende também todas as demandas do interior do Estado.

Com a implantação da Lei 13.431/2017, passou a ser obrigatório que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de qualquer ato violento seja ouvida através da metodologia do Depoimento Especial. Sendo assim, a Coordenadoria da Infância e Juventude passou a refletir sobre a prática e considerar a interiorização, ampliando a quantidade de salas pelos fóruns do Estado. A Portaria Normativa 04/2019 do TJSE, publicada em 17 de Janeiro de 2019, descentralizou a prática para os Núcleos Psicossociais e, a partir do referido ano, outras características dão contorno ao trabalho (SERGIPE, 2019).

Aqui, importa ressaltar que a tomada do referido depoimento, em Sergipe, é exclusivamente realizada por analistas judiciários, profissionais do Serviço Social ou da Psicologia, que compõem o Núcleo Psicossocial, na função de entrevistadores forenses que passaram por um curso específico para realizar esta função. O referido curso de formação é oferecido pelo Conselho Nacional de Justiça e se propõe a abordar aspectos teóricos e metodológicos que envolvem não somente o contexto em que os crimes geralmente ocorrem como também direcionam sobre como o profissional deve proceder durante o acolhimento. Essa formação treina e habilita a profissional para exercer a função de intérprete e, à época da implantação do DE no TJSE, a conclusão exitosa desse curso era exigência necessária para atuação no setor.

Pensando nesse núcleo psicossocial como um “convidado especial” (como uma das profissionais deste núcleo costumava frequentemente referir) do direito para um trabalho em conjunto, que visa à promoção da garantia de direitos e o respeito à dignidade, pretendo me debruçar sobre como ocorre a efetivação desses ideais, principalmente quando tem como foco a infância. O judiciário então se reveste sob o manto da “prioridade absoluta” e da qualidade de “pessoa em condição privilegiada de desenvolvimento”, conceitos fundantes das políticas de proteção/controla da infância, para levar adiante seus projetos.

Este trabalho, portanto, parte da ideia do Depoimento Especial, sua história, seus objetivos e busca entendê-lo enquanto um possível campo de inserção da psicologia, avaliando essa encomenda e as consequências da tomada desse lugar. Esta investigação parte também da minha experiência de trabalho-estudo enquanto estagiária do DE do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) e, à época, graduanda de psicologia pela Universidade Federal de Sergipe. Então, me servirei da minha posição estratégica enquanto uma agente e observadora que está “dentro” e “fora” da instituição simultaneamente, para aprender/praticar/pôr em análise o fazer profissional do psicólogo neste setor. O estagiário ocupa uma posição privilegiada pois não é nem profissional nem somente estudante, podemos dizer que é um "estranho íntimo". Essa posição possibilita a mistura entre teoria e prática, que a Análise Institucional entende por inseparável. Possibilita estar no campo e ao mesmo tempo fazer uma pausa e pensar a prática.

Neste trabalho, pretendo me debruçar ainda mais sobre uma discussão que sempre esteve latente em meu percurso no Tribunal de Justiça que é sobre a questão de gênero nesse contexto. Já que esse foi um tema que não foi possível aprofundar durante o estágio, devido à falta de abertura para levar adiante essa discussão naquele cenário em que estive envolvida, meu objetivo agora é trazer à tona esse assunto que é central, pois marca todos os “casos” que passam pelo DE, mas não só isso: a meu ver, é a própria desigualdade de gênero que gera a “necessidade” de existência do DE. Além do mais, é onde a violência mais se evidencia, na interseccionalidade de duas minorias: a etária e a de gênero.

Louro (2004) disserta sobre como nosso lugar social é determinado através das “marcas” dos nossos corpos. Somos lidos a partir do como nossa cultura classifica nossa aparência e, além de lidos, qualificados e classificados, somos hierarquizados a partir dessas diferenças. Em nossa cultura, a presença do pênis e da vagina tornaram-se “marcas” de gênero através das quais somos classificados e nomeados. Tal distinção, a partir de hierarquizações que as marcas possuem, revelam marcas de poder.

A divisão entre masculino e feminino na nossa sociedade é compreendida como primordial e está relacionada ao corpo. É nele que estão as marcas que definem quem somos, que regulam a sexualidade, o prazer e as violências que vamos sofrer ou não. Esses prazeres e essas violências, por sua vez, também nos definem.

O que entendemos por masculino e feminino, entretanto, não é imutável, sofre alterações ao longo do tempo, assim como a noção que temos sobre “infância”. Discursos que penetram e se propagam, se influenciam mutuamente através de lideranças religiosas, da ciência e estão em nossas leis, em regras implícitas e explícitas, mais ou menos rígidas. Cada

perspectiva sobre os corpos influenciam e alteram nossa percepção sobre gênero e, conseqüentemente, a forma como o poder se exerce. Já que esses discursos quando sustentados por autoridades possuem efeito de verdade, são autorizados para definir, classificar, disciplinar e regular os corpos, as famílias, a reprodução e as práticas sexuais. Tais discursos se unem à moral vigente, aos discursos religiosos e às leis.

Em sintonia com Butler, Louro afirma que o corpo é, portanto, composto por discursos que são marcados histórico e culturalmente. Tais discursos nos fornecem elementos para ler, inclusive cientificamente, esses corpos e definir sujeitos a partir dos ideais de gênero e sexualidade.

As normas, os códigos culturais, estão em permanente transformação e dizem também das relações de poder nas quais estão envolvidas. Seja afirmando as normas ou transgredindo, é no corpo que as marcas se expressam através de características físicas, adereços ou gestos. Tudo isso é significado culturalmente e assimilado como sendo uma expressão de gênero. Essa identificação que se atribui diz sobre como aquele corpo será tratado, se será protegido, difamado, silenciado, estuprado,...

Entretanto, o judiciário se dispõe a proteger igualmente todos, sem diferença de classe, raça ou gênero, porém, se mostra envolto nessas mesmas questões e até reproduzindo essas violências. Ele não está à parte da sociedade, esse lugar também está imerso em relações de poder que não podem ser desconsideradas. Apesar de ser um direito fundamental a proteção de todas as crianças igualmente, direito esse que o judiciário deve resguardar e garantir a aplicação, vemos que, em diversas circunstâncias, o judiciário deixa escapar que ele não está à parte da sociedade, e revela que também é constituído por essas desigualdades estruturais e que marcam a construção da nossa história.

Tendo por base a relevância que o DE está tendo no contexto jurídico e sua rápida expansão, considerando também a atualidade do tema, a proposta de pesquisa que trago é a de analisar essa prática. Considerando as problemáticas levantadas nos estudos que têm sido produzidos, assim como é destacado na revisão de literatura, conceitos como o de “pessoa em condição peculiar de desenvolvimento”, “proteção integral” e de “verdade” servirão como norte para discutir a presença de violências produzidas neste contexto, dando ênfase às violências de gênero. Tal violência ganha destaque pela quantidade de meninas que são atendidas no DE, por serem maioria quando se trata de vítimas de abuso sexual. A proposta é saber como esse dado é levado em consideração nas novas culturas investigativas do judiciário. Vale frisar que a pesquisa é produzida em formato de relato de casos, os quais tive contato enquanto estagiária de psicologia nesse setor do TJSE.

Por ser a única sala em Sergipe que realiza esse trabalho e por não conter dados publicados sobre essa experiência local, surgiu a necessidade de escrever sobre como estão sendo colhidos os depoimentos, analisar essas práticas e refletir sobre a amplitude do trabalho, sua relevância e suas consequências para que seja possível uma atuação mais ética e de fato comprometida com o bem estar social.

Entretanto, meu objetivo neste trabalho não é, necessariamente, realizar um estudo sobre o Depoimento Especial em si, nem tampouco sobre a psicologia jurídica. Mas, através desse campo, me debruçar sobre uma experiência na qual tudo isso (e muito mais) se mistura. Um trabalho de memória da minha experiência enquanto estagiária. Promover reflexões sobre cultura e subjetividades do ponto de vista da análise institucional tanto dos muros do fórum para dentro, quanto dos muros do fórum para fora. E, também, como o "dentro" e o "fora" se influenciam. Voltando-se para o não dito das instituições e para a dimensão institucional das relações e dos poderes, tendo como ênfase as violências de gênero que são tanto combatidas quanto produzidas ali. Como todo trabalho de memória, os fatos aqui relatados estão “contaminados” com outras memórias pessoais e com sensações evocadas pelas histórias que passavam por ali. Em resumo, é um relato no tempo passado em que confluem o vivido, o sentido e o imaginado, tanto dos processos judiciais quanto dos processos de trabalho. Os relatos são suscitados pelo encontro com aquelas pessoas, e esses espaço e fazer que descrevo.

Através dos escritos nos diários de campo produzidos à época do estágio, proponho-me a pensar se a psicologia contribui para a expansão do que é judiciável também através de mecanismos protetores e do dispositivo “infância”. A contradição apresentada pela Análise Institucional e a questão da pesquisa é pensar em como a instituição que visa reparar a violência sofrida pela criança é também fonte de violência.

## **DESCRIÇÃO DO CAMPO: O CAMPO DOS EUFEMISMOS**

O DE foi implantado como método obrigatório de inquirição de crianças e adolescentes no Brasil em 2017, através da Lei 13.431/2017. Mas, até ser implementado oficialmente, o Brasil sofreu a influência de uma tendência mundial e de um longo histórico de mudança nas legislações e no entendimento sobre a infância que culminaram nesse modelo de inquirição. Santos e Gonçalves (2008) apresentam o histórico dessa prática que mostra indícios de ter suas primeiras tentativas realizadas nos anos de 1980 em Israel, Estados Unidos e Canadá. Após isso, há marcos legais tais como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças em 1990 e a Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social

das Nações Unidas, que propiciaram o terreno para a futura consolidação da prática, já que ambos estabelecem princípios que reconhecem a necessidade de uma proteção especial para essa população e enfatizam o direito da criança de ser ouvida. Santos e Gonçalves (2008) demonstram que, após esses eventos em que foram impulsionadas ações em prol da proteção das crianças e adolescentes, houve aumento no ritmo de expansão das salas de DE. No ano dessa publicação (2008), eles haviam identificado a realização de DE no contexto jurídico em 28 países de 5 continentes.

No Brasil, conforme descrito por Pelisoli, Dobke & Dell’Aglío (2014), o que hoje conhecemos como Depoimento Especial, originalmente no Brasil levou o nome de Depoimento sem dano. As primeiras experiências de uma inquirição especializada para crianças e adolescentes no nosso país foram realizadas em 2003 na Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre por um juiz de direito do tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o Dr. José Antônio Daltoé Cezar. A ideia surgiu após o juiz se deparar com a dificuldade de conduzir a inquirição de vítimas de abuso sexual. Daltoé expressou o intuito de diminuir o constrangimento e evitar a revitimização (quando a vítima precisa insistentemente rememorar fatos violentos), tendência que, conforme foi demonstrado, já vinha ocorrendo mundialmente. Para isso, optou por tirar as crianças e os adolescentes da sala de audiências convencional, e colocá-las numa sala à parte com menos profissionais e em um ambiente mais acolhedor, confortável e menos “frio”.

Inicialmente, o que se divulgava como sendo as grandes revoluções propostas pelo depoimento sem dano eram: a permissão que era concedida a outro profissional de conduzir a audiência e o registro de gravação de vídeo e áudio que era feito para afastar a necessidade de novos depoimentos.

Com a implementação desse novo modelo de inquirição, críticas foram feitas e reconheceu-se que, por mais que haja uma redução dos danos gerados pelo ato de depor, esse formato de depoimento não é capaz de anular a revitimização. A partir desse entendimento, a nomenclatura “sem dano” não fazia mais sentido e precisou ser substituída. Essa foi uma forma de reconhecer os limites da prática e entender que ainda há muito a aprimorar.

Vale ressaltar, entretanto, que não foi somente a nomenclatura que sofreu alterações. Aos poucos, conforme esse modelo foi se estabelecendo, protocolos de procedimentos foram sendo adotados. A prática também foi ampliada para o acolhimento de testemunhas e não somente vítimas, por ressaltar o aspecto traumático de testemunhar uma violência, entendendo que danos não são somente gerados quando se é vítima. Outra mudança se deu no aspecto da natureza dos crimes já que, anteriormente, somente crimes de natureza sexual eram

contemplados pelo DE. Além de crimes, atos infracionais (ato análogo a crime, cometido por um adolescente ou criança) também se enquadram na abrangência do DE. Neste caso, mesmo tendo uma “pessoa em condição especial de desenvolvimento” enquanto autora, somente a vítima ou testemunha, criança ou adolescente, é ouvida em DE.

Os protocolos que foram sendo desenvolvidos não se limitam ao momento da inquirição, eles prevêm que a atenção especializada deve iniciar desde a recepção da criança e do adolescente no fórum. Para tanto, no TJSE, assim que a depoente chegava na recepção do fórum, os recepcionistas comunicavam ao setor do DE e alguma de nós se dirigia até a entrada do fórum para buscá-la, geralmente alguma estagiária fazia essa função. Esse era o primeiro contato, onde o acolhimento iniciava. Eu sempre tentava fazer desse percurso um momento mais descontraído, pois muitas vezes já era possível observar a ansiedade tanto da depoente quanto do responsável que a acompanhava. Alguns faziam comentários sobre o lugar: estranhavam porque tinha catracas, equipamentos de raio-x, leitor de digital, e também por aspectos físicos do prédio, pelos corredores largos, iluminação forte e teto alto. Uma das frases que me deu um estalo sobre a arquitetura do fórum, e como ela impacta em quem vai depor, foi a de uma menina que, assim como muitas outras que ali passavam, estava vestida de maneira bem simples. Ela olhou para a grandiosidade do prédio e disse: “Aqui é chique né? Parece um shopping”; foi nesse momento que comecei a observar o quão destoante ela estava naquele lugar e como ela foi capaz de captar isso em tão pouco tempo. Seu casaquinho rosa e fino tentava suportar o clima costumeiramente frio daquele fórum, incomum em nossa cidade. Tanto que ela combinava esse casaquinho com um par de chinelos de dedo de borracha. A seu redor, todos adultos, sérios, apressados e com blazers em cores sóbrias. Durante esse trajeto, por mais difícil que fosse, tentávamos criar uma conexão para que aquele ambiente proporcionasse acolhimento para aquela criança ou adolescente e sua família. Os juízes e advogados permanecem em sua sala e quem faz o trabalho de ir até a criança é a estagiária de psicologia. Esse é o primeiro momento em que fica evidente que nós somos as intermediárias dessa relação, somos os braços do judiciário que literalmente dá a mão à criança/adolescente e a conduz. É através de nós que a justiça os alcança. Outro objetivo de acompanhar a depoente do DE até a sala de audiências é evitar que as partes contrárias no processo se encontrem, ou seja, que a vítima ou testemunha não entre em contato com o réu, evitando assim, supostos desconfortos ou outros tipos de possíveis inconveniências, entendendo que a presença do suposto agressor é prejudicial à criança/adolescente e que pode interferir também no depoimento e na decisão de relatar o suposto fato.

Esse protocolo previsto pelo DE foi bem aceito no TJSE e, com a implementação da sala de escuta especializada, foi permitido o uso de um corredor que há no fórum que era, até então, de acesso exclusivo para juízes. Atualmente, além de juízes, outros profissionais só podem fazer uso desse acesso caso estejam acompanhando uma depoente do DE. Esse corredor exclusivo passa pelos fundos de todas as salas de audiência e dá acesso a elas, mas, para entrar nele, é preciso possuir as chaves, já que ele deve sempre permanecer trancado.

Outro cuidado que antecede o depoimento e faz parte dos protocolos do DE é o acolhimento inicial. Nele, a profissional se reúne com a família ou com o responsável que acompanha a criança/adolescente e, posteriormente, se reúne somente com a criança. Esse acolhimento ainda não acontece na sala de audiências, é um momento preparatório no qual a profissional busca entender o contexto atual e observar se houve alguma mudança desde a época da denúncia até o momento. Verifica se, porventura, há questões familiares, financeiras, emocionais ou de qualquer outra ordem que possam estar influenciando na manutenção ou na retirada da denúncia. É nesse momento em que perguntamos se a depoente está ciente do que se trata a inquirição, o que está fazendo ali, o que está sendo decidido naquele momento, e também é informada sobre como ocorrerá o depoimento. Quando perguntamos à depoente se ela sabe do que trata aquele procedimento a ser realizado, é uma forma de entender também se a depoente está sendo influenciada ou coagida por algum cuidador a contar uma determinada versão da história. Algumas vezes, elas não sabem o motivo de sua ida àquele lugar, nem o que irá acontecer ali e é, portanto, necessário orientá-las. Outras, por sua vez, vêm já orientadas. É comum elas falarem: “Minha mãe disse que é para eu falar que ele fez tal coisa”. Não se sabe se essa orientação é feita por um cuidador dos familiares de apenas deixá-las a par da situação, ou se a orientação é para induzir uma versão dos fatos que favoreça a esses que lhes orientam. No geral, a interpretação que os operadores do direito dão a essa frase é negativa.

Muitas vezes as depoentes têm medo de todo aquele cenário, pois relacionam a justiça às práticas policiais punitivas e entendem que podem ir para um orfanato e se separar da família. Sentem-se culpadas e temem ter feito “algo errado”. É para amenizar esse tipo de receio que o acolhimento inicial serve também. Ao realizar o acolhimento inicial da criança/adolescente, evitamos abordar o fato que ensejou a denúncia, a fim de que a depoente o faça apenas durante a audiência. Portanto, esse acolhimento servirá para estabelecer um rapport, avaliar as condições para a escuta e orientar quanto à próxima etapa: o depoimento.

Enquanto estagiária, meu papel era estudar todos os processos antes do dia do depoimento. Esse estudo gerava um “resumo do caso” em que constava: dados da

vítima/testemunha; natureza do crime; relação da depoente com o acusado; contexto em que o crime ocorreu; datas da revelação do fato e datas da denúncia e os pontos mais relevantes e peculiares de cada processo. Esse resumo orientava o acolhimento inicial e deixava as profissionais a par das informações necessárias para compreender o contexto e conduzir tanto o acolhimento inicial quanto o depoimento. Além desse estudo, era meu papel enquanto estagiária, conforme foi dito anteriormente, conduzir a criança/adolescente e seu(s) responsável (eis) da recepção do fórum até o setor do DE. Quando necessário, eu ficava com as crianças que eram muito pequenas e não podiam estar sozinhas enquanto era realizado o acolhimento da pessoa responsável. As estagiárias também participavam ativamente dos acolhimentos iniciais. Entretanto, durante as audiências, somente raras vezes os juízes permitiam a presença de estagiárias. Sempre que era permitido, a estagiária deveria estar na mesma sala em que o juiz, os promotores e advogados ficavam, de modo a permanecer com a criança apenas uma pessoa.

Paralelamente a essas atividades, por um projeto pessoal da supervisora do estágio, fazíamos levantamento dos dados do DE. O objetivo era criar um desenho do perfil das crianças e adolescentes que eram acolhidas no DE, entender o contexto dos crimes e, assim, através desses dados, possibilitar a expansão da prática do DE e, planejar também o desenvolvimento de ações de prevenção aos crimes, já que era possível visualizar certas semelhanças entre eles.

Através desse levantamento de dados, a profissional sempre buscava inscrições em premiações na área e visava a publicações de artigos sobre o trabalho desenvolvido de modo a proporcionar maior visibilidade à prática. O nosso trabalho foi então inscrito numa premiação de práticas inovadoras no judiciário. O prêmio contempla trabalhos que contribuem para o aprimoramento da Justiça e, o que estávamos pleiteando era um reconhecimento da análise dos dados que era feita no setor. Nesta época, apesar de ainda novo, o modelo de acolhimento do DE já possuía uma Lei que o elegia como método prioritário e, portanto, não se enquadrava com os requisitos do concurso, já que o prêmio é oferecido apenas a iniciativas que se concretizam independentemente de alterações legislativas.

O artigo escrito e enviado para concorrer à premiação descrevia todo o nosso trabalho realizado para o levantamento de dados do DE, desde a construção de um questionário, sua aplicação e a análise dos dados quantitativos obtidos. Acontece que grande parte dos dados possuía correlação com gênero. Por exemplo, chegamos a algumas conclusões que, infelizmente, não são novidades: O perfil das crianças e adolescentes que figuravam na condição de suposta vítima eram predominantemente do gênero feminino e o dos agressores

do gênero masculino. Por outro lado, quando se tratava do perfil de crianças ou adolescentes que figuravam como testemunhas, esse quadro se invertia: a predominância era de pessoas do gênero masculino, quase não existiam meninas. Isso me fez refletir muito sobre os papéis de gênero no DE, será que outras meninas não eram testemunhas de crimes? Ou será que, até mesmo na infância, o discurso do homem é mais confiável e serve melhor como testemunho? Será que se entende que os meninos são mais aptos a falar sobre temas que envolvam sexualidade? A escolha de quem vai depor não se dá ao acaso, as testemunhas que depõem não são todas que presenciaram. Essas questões não foram levadas em consideração enquanto realizávamos o levantamento dos dados, mas esse incômodo persistiu. Essas discussões sobre gênero me interessavam muito, eu queria pensar sobre essas questões, mas não havia espaço. A supervisora dizia que eram questões muito controversas e que não seria interessante aprofundá-las, de modo que essas análises foram ocultadas nas discussões do relatório produzido. Enquanto isso, a supervisora optava por explorar os demais dados que expunham os entraves do judiciário para a expansão da prática. Por exemplo, mostrávamos o baixo índice de adolescentes atendidos e a prioridade que era dada ao atendimento de crianças em detrimento dos adolescentes. Outra informação bastante explorada foi a permanência na atenção dada a crimes de natureza sexual, enquanto que as vítimas e testemunhas de outro tipo de crime continuavam em baixa naquele setor.

Enquanto escrevíamos em conjunto esse artigo e conversávamos se cabia colocar no texto essas inquietações, uma memória de infância retornou. Lembrei de quando tive aula sobre essa figura de linguagem, ainda na escola, a professora nos apresentou o “eufemismo”. Contou-nos que ele deveria ser usado para suavizar ideias, amenizar, tornar agradável uma frase. E foi isso que me vi fazendo naquele momento ao retirar essas discussões do artigo que eu estava produzindo. Lembro ainda que a professora sugeriu uma associação mnemônica: “Para vocês não esquecerem, observem como ‘eufemismo’ parece com ‘feminino’. Essa é a figura de linguagem mais utilizada pelas mulheres porque elas sempre falam com ‘jeitinho’, ‘suavizam’”. Era assim que se dava a escrita do gênero no judiciário e também nos artigos que produzíamos no DE. O gênero deveria ser tratado como apenas um detalhe que merecia passar despercebido.

Além dos eufemismos na escrita, assim também era o trabalho de "tradução" que fazíamos das perguntas do juiz para as crianças. As profissionais eram as mulheres que suavizavam. Uma forma de dizer sem falar tudo. Aí cumpríamos o nosso papel de intérpretes e intermediárias entre o juiz e as crianças. Divulgamos que agora com o DE estamos dando voz, ouvindo as crianças, mas nem tudo é ouvido. O gênero, por exemplo, passa batido. E,

assim, nos comunicamos através de eufemismos para tornar a mensagem mais agradável a quem escuta, como quem agradece o favor de estar sendo escutada. Como fala quem está acostumada a não ser escutada.

Importante frisar mais uma vez que essa descrição das atividades do campo se refere especificamente à realidade do DE que é realizado no TJSE desde o ano de 2010. Faço essa ressalva pois a prática não possui unicidade e, portanto, em cada tribunal, os protocolos mudam. Essas mudanças se dão por limitações físicas ou estratégias dos profissionais. Em cada estado do país, o DE está em uma fase diferente de implementação ou consolidação já que não foi adotado simultaneamente por todo o país.

A cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil, do ano de 2013, mostra a dispersão das salas de acolhimento para DE no Brasil. Fazendo uma retrospectiva, nota-se uma distribuição desigual no território, tanto no quesito quantidade de salas em cada região do Brasil, quanto de tempo de implantação. Os estados de Rio Grande do Sul e São Paulo figuram como os pioneiros na prática e os que possuem mais salas ativas (SANTOS et al, 2013).

Os relatórios anuais do Childhood Brasil dos anos de 2014 e 2020 demonstram em números o crescimento do DE no país. Em 2014, por exemplo, após 11 anos do primeiro depoimento realizado nesse modelo no país, o Brasil atingiu a marca de 100 salas com estrutura montada para inquirição no formato do DE. Apenas 6 anos depois, em 2020, esse número chegou a mais de 1000 salas. Mostrando assim uma tendência de crescimento exponencial.

Em alguns estados, por exemplo, o DE é descentralizado, ou seja, existem várias salas espalhadas e não somente na capital. Para a consecução da pesquisa que foi realizada durante o estágio, a vantagem do DE ser centralizado aqui no TJSE foi a viabilização desse levantamento de dados a nível estadual, já que todos os depoimentos especiais ocorrem num mesmo espaço e passam pelas mesmas profissionais.

## **VARAS DA MODA E A AMBIÊNCIA COMO ANALISADOR**

Quanto aos aspectos físicos do prédio no qual estagiei, outras questões me saltaram aos olhos. No mesmo corredor em que se encontrava o setor do DE, havia o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, popularmente conhecido como a Vara da Lei Maria da Penha. Lá, o ambiente era predominantemente rosa, pois, na época, houve uma

exposição fotográfica com diversas imagens de figuras femininas plotadas nas paredes como forma de evidenciar a luta pelos direitos das mulheres e homenagear as pessoas ali assistidas. Essas duas salas que se ligavam não somente no aspecto físico. Uma sala parecia ter a outra como destino. Muitas vezes, a mesma família passava pelas duas varas: a mãe prestava depoimento na vara da violência doméstica e a filha no DE.

Ambas as salas escutam sobre violências com características muito parecidas: são cometidas geralmente em âmbito familiar, são perpetradas por homens e contra mulheres. O machismo, a ideia de família e de posse dos homens sobre as mulheres as unem. As violências que passam por esse corredor denunciam a constituição da nossa sociedade. Falam da nossa história de posse dos corpos femininos e das diversas formas em que essa violência se manifesta, seja com companheiras, filhas, irmãs ou enteadas.

Passos e Losurdo (2017) analisaram a incidência de crimes de estupro em circunstâncias de guerra e mostra como tal violência de gênero tornou-se uma ferramenta de dominação em que os corpos das mulheres serviam aos soldados como forma de atingir seu inimigo. Mas, em tempo de guerra ou de “paz”, são sempre os corpos das mulheres que são violentados em uma demonstração de dominação, invasão, aniquilação. Cheguei a ler um processo em que o pai justificava ter cometido estupro contra sua filha pois era ele quem provia o sustento dela. Ele disse que lhe dava comida e roupas e que, portanto, era papel dela “retribuir”. Assim como nesse caso, a lógica de posse do corpo feminino também é encontrada na vara da violência doméstica, já que no geral ambas compartilham a característica de ocorrer em ambiente doméstico.

Além dessas semelhanças, há a proximidade temporal entre as datas de instalação dos setores em análise (DE e a Vara da Lei Maria da Penha). O DE foi inaugurado no TJSE em agosto de 2010, enquanto que a Vara foi inaugurada em março de 2013. Essas datas demonstram uma tendência do Tribunal de Sergipe. Com um intervalo de menos de 3 anos, foram criadas duas varas que serviram de modelo de trabalho do tribunal. Forma de organização do prédio em que se entrecruzam as violências de gênero, uma proposta de humanização e a nova cara do judiciário. Uma nova forma de ser visto, mais condizente com as discussões sobre os direitos das mulheres que vem sendo mais difundida na sociedade.

A implementação do DE em Sergipe antecipou-se à criação de uma Lei que regulamentasse a prática (2017) e, somente nove anos após a inauguração da sala no TJSE, é que houve o lançamento de uma portaria normativa do TJSE (2019). Ou seja, nesse quesito, a realidade sergipana esteve à frente nessa tendência de ampliação do modelo de inquirição em questão.

Essas varas eram tidas como “modelo” e era possível observar a diferença do trabalho do núcleo psicossocial nesses lugares. A maioria dos analistas da área de psicologia trabalhavam no setor de perícias, onde sua função era entrevistar, fazer visitas para produzir relatórios psicológicos que os juízes solicitavam para embasar alguma decisão (seja de guarda, de tutela, curatela,...). Esse setor de perícias ficava localizado no andar mais inferior do prédio e lá as condições de trabalho eram bem diferentes. Havia em torno de quinze profissionais que trabalhavam em uma única sala ampla e com diversos computadores. Lembro que, na época, esse setor estava desfalcado por haver uma quantidade considerável de profissionais afastados por sofrimento psicológico. Eu e minha supervisora chegamos a pegar alguns processos do setor de perícias, por solicitação da chefia, para melhorar o fluxo já que não havia quantidade suficiente de trabalhador para a quantidade de demanda. Esse subsolo parecia ser a máquina que sustentava o restante do prédio mas que fazia um trabalho invisível.

Os profissionais do andar inferior desejavam “subir” para trabalhar em uma dessas “varas da moda”, dizia-se que as condições de trabalho eram mais favoráveis em cima: salas mais bem equipadas, sendo compartilhadas entre pouco profissionais e em um ambiente mais agradável, além de a demanda de trabalho ser menor, pois, no setor de perícias havia uma cobrança por produtividade.

## **INSTITUIÇÕES E ANALISADORES**

Para pensar essas temáticas, me vali do olhar da Análise Institucional para colocar as problemáticas do campo. A Análise Institucional (A.I) pode ser compreendida como uma abordagem que desenvolve uma série de concepções e instrumentos para a análise e intervenção em grupos e instituições. É um movimento que possui um modo diferenciado de compreender o conceito de instituição, as relações sociais que a atravessam e são atravessadas por ela, além de pensar nas formas de inserção dos profissionais no campo – neste caso, da Psicologia. Sendo assim, surge como uma nova forma de pensar, dar visibilidade e significação a estas instituições (BAREMBLITT, 1996).

De acordo com Barembritt (1996), a AI é composta por diversas escolas que se propõem a apoiar e deflagrar nos coletivos os processos de autoanálise e autogestão, que se dão de forma articulada. A autoanálise consiste em que a comunidade, ciente das suas necessidades e demandas - que são produzidas e definidas de forma heterônima, possa produzir um saber que lhes permita compreender suas condições de vida e seus problemas. Já

o processo de autogestão, que se dá em conjunto com o de autoanálise, pode ser entendido como a forma em que esse coletivo se organiza para construir dispositivos que propulsionem melhores modos de pensar e produzir.

O conceito fundamental para a Análise Institucional é "instituição". Segundo Rossi e Passos (2014), a instituição é uma "forma" que se estrutura a partir de processos históricos. Tais "formas" são tanto produtos quanto reproduções das relações sociais. Barenblitt (1996) define as instituições como sendo entidades abstratas compostas por um conjunto de lógicas, regulações, prescrições, leis, regras, normas que regulam as ações dos homens. Possuem maior ou menor grau de formalização. Podem ou não serem manifestas explicitamente e sendo observadas através dos hábitos, comportamentos. Sua função é prescrever um modo de se portar, se relacionar, ou seja, elas regulam a vida em sociedade. Para tanto, as instituições se materializam através das organizações.

A instituição vive numa constante batalha entre as forças instituídas e as instituintes. "Instituintes" são forças que promovem transformações, produzem lógicas institucionais, é um processo criativo que tem como resultado o "instituído". As forças instituídas são mais rígidas enquanto que as instituintes são as que se contrapõem, questionam a regra. O instituinte é o que é novo e desconhecido, que promove uma ruptura na forma vigente que, por sua vez, é mais conhecida, fácil de reconhecer. A instituição vive, portanto, em um processo cíclico de construção e desconstrução dessa "forma", dessas normas que a compõem. Mesmo as mais rígidas, que parecem permanentes, sólidas, que se mostram como estáveis, essas também sofrem as ações de forças instituintes e estão sempre em dinamismo. Mesmo porque a transformação é essencial para a manutenção da funcionalidade do instituído. (BAREMBLITT, 1996).

Nas instituições, de maneira geral, costuma-se isolar essas forças instituintes por entender tudo que é novo e estranho à norma como sendo incoerente. A análise institucional, por sua vez, engloba na sua leitura as contradições, traz para si essas incoerências, diferentemente das ciências tradicionais positivistas. Assim como reconhece e trabalha com essas contradições, assume também a "implicação" do pesquisador. Esse conceito reconhece que não existe neutralidade nas nossas produções, a A.I. se reconhece enquanto um fazer político. E que, ao contrário do que se deseja nas ciências clássicas, a própria posição do pesquisador diante da sua produção serve de material para a análise, o que é chamado de "análise de implicação".

Lourau (1993) comenta que, no nosso dia-a-dia, evitamos nos colocar problemas, evitamos, por ser dolorosa, analisar nossas implicações. Delegamos essa tarefa a outrem e

assim aceitamos a heterogestão em detrimento da autogestão. Deixamos que profissionais que supostamente possuem um saber mais especializado, façam a gestão de nossas vidas. Vivemos em tantos campos da nossa vida essa heterogestão que a entendemos como se ela fosse algo natural. Assim também funcionam as ciências clássicas que, com a suposta neutralidade, dispensam a análise de suas implicações, aceitando o instituído como natural, dado, imutável, inquestionável.

Um dos exemplos de racionalização da heterogestão é a dominação dos homens sobre as mulheres, a ideia de posse do corpo feminino e as violações que decorrem disso. São racionalizações como essas que em seus mínimos e, por vezes imperceptíveis, detalhes acabamos incorporando em nossas vidas e, sem questionar, aceitamos como natural.

Aqui fazemos uma ponte entre as questões de gênero, como foi denominado por Judith Butler(2018) e os preceitos da Análise Institucional. Assim como foi citado anteriormente, Lourau (1993) comenta que evitamos lidar com problemas. Fazendo um paralelo com a produção de Butler, esta intitula seu livro de “Problemas de gênero”, e também relata que levantar esses questionamentos é entendido como “trazer um problema”, algo considerado desnecessário e que tendemos a esconder, ocultar.

Outro conceito relevante tanto para a análise institucional quanto para a construção de questões durante esse texto é o conceito de Analisador. O analisador geralmente é um acontecimento que suscita, instiga questões do campo, possibilitando um insight ou um novo olhar sobre o que costumeiramente passava despercebido. Baremlitt (1996) define-o como sendo um agitador que manifesta uma problemática, são fenômenos que emergem a partir da articulação de forças contraditórias e que se apresentam não somente em discursos, podem ser também objetos, costumes ou um modo de relacionar-se. Porém, ele não é apenas um evento a ser analisado, ele traz em si os elementos para sua própria elucidação. Ele não apenas enuncia mas fornece elementos para resolver a problemática que o gerou.

A Análise Institucional permite trazer ao centro da discussão as falas que costumam ser marginalizadas, desprezadas durante uma pesquisa. Tudo isso com vistas a produzir análises coletivas sobre a instituição, evitando cair em acusações pessoais e individualizantes.

Como forma de produzir análises que despessoaliza e desindividualiza as questões, Baptista (1999) nos auxilia ao criticar a "escuta surda". Ele traz essa ideia para repensar a prática de profissionais que têm seus olhares embaçados pelo próprio fazer, pela própria ciência, que se pretende protetora e humanizada. Baptista denuncia a escuta indiferente por trás da máscara da suposta neutralidade científica. Cheios de boas intenções, os profissionais tornam-se aliados de violências que dizem combater. Reificando sujeitos, tornando-os meros

objetos de estudo, retirando-os da posição de humanos. Baptista nos convida a escutar as presenças, sentir os cheiros, olhar nos olhos, manter os ouvidos interessados, se opondo à “escuta surda”. O que me faz pensar em quem está realmente disposto a escutar aquela criança que está em DE? Como está sendo realizada essa escuta? Menosprezando, construindo um sujeito carente e enfraquecido. Esse é o conflito inicial de quando pensamos a atuação do psicólogo nesse campo já que, por princípio, nos dedicamos à escuta e não à inquirição. Fato que, com o tempo, parece ter ficado esquecido no Depoimento Especial.

Agindo com aparente compaixão, os profissionais fornecem instrumentos para a manutenção de uma lógica que fomenta as desigualdades. Escondendo seus rostos atrás de discursos, suavizam a violência, transformando-a em individualidades.

O uso de diário de campo foi o instrumento que proporcionou a emergência de discussões que costumeiramente estão à margem quando se fala do DE. Como dito por Lourau (1993), no diário, o íntimo, o que no geral consideramos como o “fora do texto” é expresso e as vivências cotidianas são trazidas à tona. A intimidade é exposta e a suposta neutralidade desaparece. Questões como a violência institucional normalmente seriam excluídas do fazer científico que se voltam ao tema do DE e, nos diários, elas ganham relevância, do mesmo modo, discorrer sobre os preconceitos baseados no gênero se tornou inevitável para mim.

Surge nesse contexto também a figura do expert ou especialista, ou seja, sujeitos que implicam a existência de um saber apoiador e construtivo para o autoconhecimento do coletivo que faz parte desta instituição. Esses especialistas figuram como os detentores do conhecimento, portadores da verdade e ganham a credibilidade da comunidade por possuir um conhecimento validado como superior o conhecimento científico, por exemplo.

Mais especificamente tratando da função da infância, foco do Depoimento Especial, para o funcionamento das práticas jurídicas, Donzelot (1986) traz uma perspectiva histórica para fazer pensar a distinção entre a “infância em perigo” e a “infância perigosa” enfatizando que, em ambas, o Estado conseguiu fazer-se presente. Afirma que foi através dessa “infância perigosa” que o Estado conseguiu penetrar nas famílias e foi através da “infância em perigo” que conseguiu empreender uma política de proteção e vigilância. Em consequência, atualmente há um encorajamento da própria família, principalmente as mais pobres, de “entregar o filho à justiça” pois criou-se a noção de que sob os “cuidados da Lei” ele estaria melhor amparado. Ressaltando que Donzelot já afirma a diferente abordagem jurídica quando o crime é contra uma criança/adolescente versus quando é cometido por uma criança/adolescente. Fato notadamente presente no DE, que não recebe infratores em suas

salas “acolhedoras e humanizadas”, apenas recebe as vítimas e as testemunhas, pois tem suas ações amparadas nas ideias de proteção integral desse grupo vulnerável e em estágio privilegiado de desenvolvimento. Em que estágio se encontram as outras crianças/adolescentes que não são ouvidas lá?

LOBO (2012) também ressalta esses mecanismos de proteção e tutela como uma técnica de administração das populações consideradas vulneráveis e, desse modo, se dá continuidade ao projeto de expansão dos poderes do judiciário, através da vulnerabilização como um projeto de fragilização e obediência dos grupos. LOBO também defende que, por uma economia de poder, outros profissionais são envolvidos nessa tarefa, a saber, o psicólogo.

Aprofundando as análises acerca da inserção da psicologia no DE, ALVAREZ (2012), assim como FREUD (2015), aponta para a diferença entre a “verdade” para a psicologia e para o direito, reafirmando que o papel do profissional psicólogo diante de uma criança supostamente vítima de alguma violência deve ser orientado para a elaboração do fato, respeitando os silêncios, as falhas no discurso e o tempo necessário para, caso queira, revelar os conteúdos mais íntimos. Enquanto que, conforme apontado por NASCIMENTO (2012), no contexto jurídico, o profissional precisa atuar realizando uma “extração forçada”, com hora marcada e no ritmo que a audiência exigir. O que coloca em questão até que ponto esse tipo de inquirição diminui os danos e a revitimização, assim como, nos faz pensar sobre a que custo isso é feito.

O punitivismo exacerbado, no qual estamos mergulhados, faz parecer necessária e até mesmo positiva a tomada desses depoimentos. Entretanto, tendo em vista que em grande parte dos casos o réu é um ente próximo à vítima, a sua punição torna-se para ela também motivo de angústia por vezes. Ressaltando o compromisso com a ética profissional, destaca-se ainda as recomendações do Conselho Federal de Psicologia (2018) que, em sua nota técnica nº01/2018 posicionou-se desfavoravelmente à presença de Psicólogos na inquirição de crianças ou adolescentes via DE.

Se anteriormente a ideia inicial do DE era dar voz às crianças e aos adolescentes e resguardar os seus direitos, fazendo com que eles se sentissem à vontade e evitando ao máximo o constrangimento e a exposição, vemos que, muitas vezes, o efeito produzido pode ser o inverso.

O Estado torna-se então aquele que sabe o que é melhor para as famílias e as únicas possibilidades de vida são aquelas que cabem dentro das leis. Quem não se enquadra,

portanto, comete um crime que é punido com a privação da liberdade. A “contradição” é que a busca por punição excede uma proteção que vise o melhor interesse da criança/adolescente.

Cabe, desse modo, pensar a que somos convocados nesse contexto e se, nesse encontro com o direito, a psicologia serve também para florear ainda mais essa ideia de proteção favorecendo a dominação e submissão dessa população.

## **INQUIRIRÃO "ESPECIAL", DEPOIMENTO COM PAREDES**

“As coisas que não têm nomes são mais pronunciadas por crianças”

(Manoel de Barros)

Em sua origem, a palavra infância designa “aquele que não fala”. Historicamente, quais mudanças nas nossas concepções de desenvolvimento infantil tornaram possível hoje pensarmos na possibilidade de uma criança não só falar, mas também depor em juízo? Costumamos pensar que a infância é algo natural, dado, imutável ao longo do tempo. Porém, a nossa visão do que é a infância se dá também pela forma como essa é tomada como objeto de estudo pela ciência, há bases científicas que sustentam nossa visão sobre o infantil. A psicologia produz muitos dos conhecimentos que circulam sobre o infantil, em especial no que tange às teorias sobre o desenvolvimento humano e é justamente neste ponto que convergem as relações entre a psicologia, a infância e a sociedade.

Hoje, numa tentativa de proporcionar práticas menos adultocentradas, a nossa Lei espera que as crianças falem. Mas, se elas falam, quem escuta? A existência de uma intérprete/ tradutora mostra que ainda há entraves e pouco entendimento nessa comunicação.

A concepção de desenvolvimento diz não só da passagem do infantil para o adulto mas também do selvagem para o civilizado. A linguagem também é um desses elementos para a passagem do “animal” para o “humano”. Perdemos a oportunidade de ver a infância como uma etapa singular, cheia de inventividade e com ímpetos próprios de linguagem. Nos colocamos como o referencial a ser alcançado e a enxergamos apenas como uma etapa aquém de nós. As crianças são vistas, portanto, como seres incompletos, faltantes, despotencializados.

No trabalho com a infância, por muitas vezes a psicologia é chamada para atender a essa demanda de ajustamento do indivíduo ao mundo em que vive e tal trabalho se estrutura em uma ideia específica do processo de desenvolvimento. Essa ciência então é convocada

para tentar trazer a infância para o nosso mundo dos adultos, para ensinar nossas regras, nossos códigos. E, como consequência, perdemos a oportunidade de experimentar a infância enquanto uma experiência nova e imprevisível.

Apesar de o tema central dessa pesquisa não ser as questões relativas às concepções de infância, desenvolvimento ou linguagem, todos esses temas circundam o universo do DE e servem como justificativas para a implementação desta prática que é aqui analisada. Trago nesses relatos, portanto, parte do estudo sobre as concepções de infância de Larrosa para pensarmos sobre o papel da equipe do DE enquanto “intérpretes” que realizam a tradução com o intuito de viabilizar uma comunicação entre os atores do direito e a criança ou adolescente. A própria existência dessa função de intérprete serve como analisador da falta de diálogo e da dificuldade de compreensão dessas questões que envolvem a infância.

A própria lei nº 13.431/201, que estabelece o DE e altera o ECA, marca logo nas suas disposições gerais que seus fundamentos para a garantia de direitos das crianças se baseia numa concepção de desenvolvimento: “Art. 3º- Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade.”

Larrosa (1998) comenta que sabe-se muito sobre a infância através de ideias formadas por instituições, profissionais e saberes diversos que se dedicam ao tema. O autor expõe uma contraposição entre a infância enquanto continuidade e a infância enquanto descontinuidade. A primeira faz parte dos moldes tradicionais a partir dos quais estamos acostumados a entender o desenvolvimento, no qual a infância está destinada a um projeto social, ela é, como costumeiramente ouvimos, “o futuro da nação”. Pois entendemos o desenvolvimento enquanto um processo com etapas bem definidas que nos leva inevitavelmente do infantil ao adulto. Dessa forma, vinculando a infância à ideia de futuro, e a definimos com base no seu destino que temos como certo, sempre em referência ao adulto. Essa é a infância capturada pelas relações de saber-poder, a infância que se supõe conhecer, o que nos dá a falsa sensação de que temos autoridade para falarmos em nome dela.

Por outro lado, Larrosa (1998) entende que a infância é uma zona desconhecida e que, por mais que tentemos dizer sobre ela, sempre há algo que nos escape. Ele se refere às crianças como sendo seres estranhos a nós e com os quais não conseguimos nos entender. Rompe então com a lógica da continuidade entre a infância e a adultez, entendendo a infância enquanto alteridade, descontinuidade e, por isso, algo radicalmente novo. E que, por mais que

a gente imagine saber muita coisa sobre a infância, não damos conta de sua complexidade. Abrir mão dessas certezas é realmente permitir que a criança “fale” e seja ouvida, é entender a infância enquanto alteridade.

Assim que a criança nasce, tentamos trazer ela para o nosso mundo, ensinar nossas regras, nossos códigos. O nascimento, entretanto, é sempre novidade, uma experiência imprevisível. As ciências tentam enquadrar essa novidade ao que já sabemos, capturando-a e buscando eliminá-la. Essa captura acontece muitas vezes principalmente quando se tem boas intenções, querendo fazer o bem para ela.

A gente padroniza o sentido, racionaliza e convenciona, assim, acaba por desconsiderar um tanto de outras possibilidades de comunicação. Conforme a criança vai crescendo e a inserção na cultura vai ocorrendo, através da escola, da família e das instituições em geral, os sentidos vão sendo afunilados. O sentido é esse terreno de relações de poder. O dicionário serve como uma lei que atribui e reconhece os sentidos e desde muito cedo somos compelidos a definir corretamente tudo.

Nesse ponto, convergem as concepções vigentes sobre o desenvolvimento infantil e a justificativa tanto do Depoimento especial quanto da função que as psicólogas exercem nesse espaço, que é a função de intérprete. A partir do desencontro de sentidos, da falha comunicação entre o infantil e o adulto, da busca por enquadrar a infância nos nossos moldes. Somente replicamos nossa própria voz, reafirmamos o adultocentrismo, mesmo propondo uma prática onde a infância seja prioridade e tenha voz. Muda-se o cenário, monta-se um aparato tecnológico mas a finalidade de chegar a uma oitiva mais humanizada através de uma prática menos adultocentrada não é atingida. Expõe-se a dificuldade na comunicação e uma tentativa de tradução que nunca é plena.

Anteriormente, falamos aqui nesse texto sobre o uso de eufemismos na prática do DE. Nesse ponto da discussão sobre o papel de intérprete/tradutora, a problemática volta a apontar e precisamos pensar em como essa tradução é feita. A fala da criança e a fala do juiz são traduzidas pela psicóloga. Por um lado, vemos o empenho em esmiuçar ao máximo os fatos sob o pretexto da necessidade de punir adequadamente e por outro vemos uma tentativa de pôr freios para que a inquirição não se torne uma invasão de privacidade. A intérprete, portanto, através do uso de eufemismo, se posiciona entre a criança e a autoridade judiciária evitando que o crime se perdue, que não ocorra a revitimização nessa audiência. Entretanto,

as perguntas que o juiz faz não podem deixar de ser repassadas às crianças, de modo que exige a suavização da fala.

O judiciário, ao permitir a incorporação do DE, reconhece os danos que uma inquirição pode causar. Ele busca, assim, meios para que a inquirição possa ocorrer da forma menos violenta possível. Entretanto, ele não assume a responsabilidade por essa “humanização”, ele terceiriza para o que seria um setor especializado: o núcleo psicossocial. Mas não abre mão de demonstrar sua autoridade, afinal, a ideia de que é a psicóloga que conduz o DE, não tem aplicabilidade. Na prática, o que vemos é que a função da psicóloga se restringe à de intérprete-suavizadora, e não de condução da audiência. Ela é somente uma via de acesso do juiz ao fato. A voz principal que conduz a oitiva é a do magistrado, ele só precisa da criança e da intérprete para transformar as acusações em provas e produzir uma materialidade.

A fala da profissional citada no início dessa pesquisa sobre sermos meros “convidados especiais” aqui ganha sentido já que é de conhecimento geral que o sistema jurídico sempre funcionou plenamente sem um núcleo psicossocial e que estamos ali somente para facilitar. Divulga-se que é para facilitar para o público mas ousamos dizer que é para facilitar para os juristas. Enquanto isso, a criança figura enquanto objeto e não sujeito, o que se quer é retirar delas uma prova, comprometendo a noção de protagonismo. A violência institucional é mascarada, suavizada, mas persistente.

Aos poucos, fui percebendo que a parede que separa as duas salas onde a audiência ocorre simultaneamente, não serve para proteger as crianças do constrangimento de estar frente a frente com os juízes mas sim para proteger os juízes de ter que lidar com as crianças. Do outro lado da parede, eles não são capazes de tocar, de ter contato com aquela história. A separação permite um afastamento para não ter que lidar com aquela realidade. Assim, aquelas palavras que transmitem o sofrimento não podem os tocar. A escuta que se pretende “especial”, mostra que é parede. Assistem através das telas, com o distanciamento de quem assiste a uma novela, como se fora pura ficção.

Em resumo, as grandes encomendas do judiciário aos psicólogos que justificam a inserção desses profissionais no campo são: somos nós que supostamente dominamos o campo do saber do “desenvolvimento infantil” e somos os que supostamente possuímos preparo técnico para conduzir uma entrevista de forma humanizada, diferentemente dos juízes.

Por que pensamos em humanizar a escuta de crianças e adolescentes no contexto de uma audiência? Se o que justifica esse esforço por adequar a inquirição à realidade da pessoa em estágio privilegiado de desenvolvimento é diminuir a revitimização, pensa-se em humanizar o momento da audiência para permitir que a criança fale de maneira livre e possa assim se expressar, ser ouvida com o acolhimento devido, prevenindo que o ato de depor se torne uma extensão das violências já sofridas anteriormente.

Muito se fala que esse modelo de inquirição favorece o protagonismo infantil. Os que falam isso defendem que o DE proporciona que a criança seja vista enquanto sujeito do processo. E que essa seria uma das particularidades da humanização que a prática promove. Por outro lado, vemos críticas mostrando que o DE trata as crianças enquanto objetos do processo, visando somente a extração de provas. Levando também em consideração as noções discutidas anteriormente sobre desenvolvimento e linguagem, Até que ponto cabe pensar em humanização quando se fala em escuta de meninas no judiciário? Cabe a nós questionar se essa humanização, tal qual é concebida pelo judiciário, nos aproxima ou nos afasta da noção de protagonismo.

Quando problematizamos a “humanização”, devemos de antemão nos situarmos quanto à “humanidade” que está sendo almejada. Sobre este conceito de “humanidade”, ando pensando junto com Krenak (2020). O pensador defende que o que entendemos por humanidade é baseado em uma visão excludente e restrita que engloba somente sujeitos homens, brancos, produtivos economicamente e falantes. Krenak acrescenta que costumamos acreditar que a linguagem é o que temos de mais humano, que nos distingue dos demais animais e faz com que a gente se entenda superior, mais inteligente.

Ou seja, tudo que aponta no sentido oposto ao universo infantil e que, portanto, julgamos “inferior”. Propor um acolhimento às crianças e adolescentes através da humanização das práticas de escuta seria fazer com que essas práticas se aproximem desse referencial de humano que temos, referencial este que não é o público do DE. Humanizar seria fazer a criança “virar gente”. A escola, as pedagogias e as psicologias se ocupam dessa função de humanização nos diversos espaços que ocupa e, não por acaso, a psicologia atua cada vez mais no poder judiciário com esse objetivo de humanizar as práticas.

Humanizar é perder o tempo da experiência. Em contrapartida, desumanizar seria estar aberto ao tempo da experiência, ao acontecimento, é respeitar o processo, é o que as crianças naturalmente fazem quando brincam, quando contestam, quando não se encaixam nas nossas regras. Humanizar não é o caminho, como diria Krenak.

Arantes (2012) debate em seu texto acerca do direito da criança e do adolescente de se expressar e de ser ouvido. O caráter voluntário da participação em audiências é um requisito garantidor dos direitos da criança e do adolescente à opinião e à expressão. Para tanto, seguindo esses preceitos, faz parte de um dos pressupostos do DE que a narrativa da depoente seja livre, respeitando o tempo, as pausas, o que a criança deseja falar e, principalmente, respeitando quando a criança deseja calar.

O contato com essa discussão me remeteu especialmente a um dia do estágio em que precisei comunicar à família e ao depoente que a audiência havia sido adiada. Esse tipo de situação ocorria com uma certa frequência e dar essa notícia costumava ser um momento delicado. Afinal, as famílias despendiam seu tempo e recurso financeiro para se deslocar até o fórum, faltavam seus compromissos por conta daquele momento que havia sido agendado há meses ou anos. Nesse dia, porém, ao informar que o juiz não poderia comparecer e, portanto, não haveria audiência, a criança que iria depor rumou ao corredor, aos pulos e gritos de comemoração. Apesar de a mãe demonstrar sua frustração com a notícia, a criança estava em êxtase. Entretanto, a audiência não foi cancelada. Ela foi simplesmente reagendada.

A reação dessa criança serviu de analisador ao evidenciar seu desejo de não depor. Nesse momento, mesmo possuindo uma sala com brinquedos, um atendimento com profissionais capacitados para entrevistá-lo da maneira mais humanizada que encontramos, ele denunciou que o acolhimento, a diversão e a humanização não estavam ali, apesar de todo cenário. Nenhum método preconizado pela lei que orienta o funcionamento do depoimento foi capaz de possibilitar que esse momento de alguma forma significasse a reparação ou trouxesse alívio. Uso aqui o conceito de “analisador” pois, para Lourau (1993), analisador é todo acontecimento que faz emergir com mais potência as regras da instituição que parecem invisíveis e, a partir dele, proporciona análises.

Esse caso demonstra como há uma discordância entre a justificativa da prática e a sua execução, pois o aspecto base da ideia de DE (proporcionar uma escuta respeitosa) foi completamente deturpado. O discurso segue sendo de proteção, entretanto, os efeitos são de legitimação de práticas que pressionam e coagem. A oportunidade de apresentar a versão da criança/adolescente é corrompida pela obrigação de depor. Inclusive, a lei faz menção ao direito da criança de ela mesma solicitar a interrupção do DE, algo que não tenho notícias de já ter acontecido. A criança que resiste a esse atendimento, ainda que se diga humanizado e “para o bem dela” serve como um analisador da prática vigente. Essa criança foi capaz de revelar os furos desse sistema de proteção e nos fez questionar a efetividade de uma prática de inquirição dita humanizada.

Ainda com base em Arantes para pensar nessa reivindicação da criança, somos instigados a questionar não somente os aspectos legais dessa atividade que exercemos, como também sob o ponto de vista ético, político e social. As tensões existentes entre a proteção e a autonomia são expostas nesses casos. O desafio consiste em garantir a harmonia entre esses direitos e, nesse quesito, o DE não tem conseguido êxito. Pois, enquanto a compreensão de proteção se assemelhar à correção, disciplinamento ou assistencialismo, seguiremos legitimando práticas violentas, mas, dessa vez, efetuadas pelo próprio judiciário e, por isso, mais facilmente aceitas mas não menos prejudiciais.

## **UM LUGAR PROIBIDO PARA HOMENS**

Em suas origens, a necessidade de proporcionar uma escuta mais humanizada durante audiências envolvendo crianças e adolescentes, surgiu para atender exclusivamente casos de violência sexual. Apesar de atualmente a prática ter se expandido, ainda carrega muitas marcas dessa história. Foi através de processos dessa natureza que ela ficou conhecida quando ainda se chamava “depoimento sem dano” e costumeiramente, ainda é muito associada a crimes como estupro. De modo que, mesmo sendo recomendada em qualquer tipo de situação em que a criança ou o adolescente figure enquanto vítima ou testemunha, a grande maioria dos casos ouvidos em DE no TJSE são relativos a estupro de vulnerável.

Tais crimes possuem características bem conhecidas e que foram ratificadas em levantamentos realizados pela equipe do DE: possuem como vítima preferencial meninas; são perpetrados em geral por homens e ocorrem na maioria das vezes em ambiente doméstico, por pessoas de confiança e por quem a vítima nutre relações de afeto.

Assim que me apresentei para iniciar o estágio no DE, me alertaram sobre o conteúdo dos processos que eram ali tratados. Eu já tinha conhecimento que lidaria com crianças e adolescentes, mas fui informada que os processos eram muito “fortes” pois a maioria tratava de violência sexual. Acrescentaram que uma estagiária anterior também não suportou os relatos e pediu para mudar de setor. Os relatos tocam mais intimamente as mulheres, por tornar tão evidente as vulnerabilidades às quais o nosso gênero é exposto, mas tentaram me tranquilizar: “com o tempo, a gente cria uma casca”. Elas disseram que não é que a gente pare de se chocar mas que, de alguma forma, a gente se acostuma ou aprende a lidar melhor com a situação. Essa fala ficou comigo por muito tempo, até hoje, na verdade. Fico pensando o que seria essa casca: uma perda da sensibilidade, uma proteção, uma tolerância? Penso também

que uma casca possui um certo nível de permeabilidade que me faz pensar no que ainda é possível tocar aquela pele, do que ainda não estamos protegidos? O que faz nossa sensibilidade se mostrar novamente?

Assim como as cascas de Didi- Huberman (2017), aquela casca contava uma história muito mais complexa do que se aparenta à primeira vista. Tais cascas, mais tarde, me fizeram mudar o olhar sobre aquele espaço e as relações que as profissionais mantinham com as crianças que por ali passavam. Essa superfície áspera da casca conta a história do gênero e a da dessensibilização com que lidamos com a violência sexual. Criamos muito rapidamente o indivíduo, a vítima, o criminoso, objetificamos e acostumamos os nossos ouvidos aos relatos de meninas que são diariamente estupradas.

A estagiária mais antiga foi me explicando aos poucos como era o trabalho antes, durante e depois das audiências, falava também do estilo de trabalho de cada uma das profissionais. Desde o primeiro dia, fiquei sabendo que existia um acordo entre as profissionais de, sempre que a vítima fosse um menino, ele seria preferencialmente atendido por uma profissional específica. A estagiária me contou que a outra profissional tinha um filho, do sexo masculino, e que, por isso, era difícil para ela atender meninos vítimas de violência sexual.

Alguns meses depois, essa profissional, em uma conversa informal, confessou que atender meninos era especialmente inquietante para ela, pois, segundo ela, os meninos sofrem duas vezes: uma vez pela violência sexual em si e outra vez por ser uma “atividade sexual homoafetiva” e, portanto, carregada de estigmas sociais preconceituosos. Ela contou que, por isso, acredita que esse crime é mais doloroso para meninos do que para meninas, a ponto de beirar o insuportável ouvir esse tipo de relato.

A partir dessa conversa, me atinei que a questão do gênero afetava diretamente a escuta das profissionais do setor e a mim também. Doeu pensar que existia a ideia de que é possível comparar as dores de uma violência que atinge o que há de mais íntimo e ainda que, segundo essa escala, as meninas sofrem menos. Quase como se fosse natural para o corpo feminino o estupro e, portanto, menos sofrível. Além disso, considerar que as meninas sofrem menos por serem abusadas por homens seria então entender que elas são todas heterossexuais? Ou seja, que em alguma medida aqueles atos são relações sexuais do seu agrado? Me parece que voltamos aqui na culpabilização da vítima, no ponto em que se supõe que, em alguma medida, a vítima possui algum tipo de atração por aquela violência, uma convivência com o ato. Demorei a entender que estupro não é uma relação sexual, mas sim um crime. E parece que, dentro do judiciário, como um reflexo da nossa sociedade em geral, esse

paradigma ainda não foi superado, mesmo entre quem está ali para, ao que se supõe, acolher essas meninas.

Com relação aos crimes de natureza sexual envolvendo meninos como vítimas, por que era tão insuportável ouvir esse depoimento? O estupro não é só um crime, é também um modo de constituição do corpo feminino. É através do estupro que nos constituímos mulher. O estupro é um dispositivo de feminização capaz de transformar menino em menina e é isso que o torna intragável para aqueles profissionais. É nesse momento que a “casca” cai e estão todos à flor da pele. Na linguagem popular, costumamos ouvir que estuprador vira “mulherzinha” na cadeia. O estupro surge aqui nitidamente como esse instrumento de punição, subalternização capaz de transformar qualquer um em mulher e, com as crianças, não é diferente.

A perspectiva científica visa fornecer uma explicação da “natureza”, como se ao identificar os corpos, fosse desvelada a verdade pura, natural, universal e imutável. Esse entendimento supõe uma continuidade “natural” única esperada entre sexo, gênero e sexualidade. Sabemos, entretanto, que essa suposta sequência é frágil e questionável, mostrando-se descontínua. A autora afirma, porém, que não há corpo que não seja fruto de sua cultura, do seu tempo, contrariando a lógica que sustenta a naturalização da ideia de gênero.

Para manter esses códigos culturais que alinham sexo-gênero-sexualidade, é necessária sua constante reafirmação em todas as instituições por onde passamos: família, escola, igreja, serviços de saúde,... Essas normas são também mantidas por leis. Os corpos, até os considerados “normais”, são construídos a partir de artifícios arbitrários. Sendo o estupro um desses artifícios.

A lógica da continuidade entre sexo-gênero-sexualidade prescreve uma forma única de viver que se declara como a forma “normal” de família e de reprodução. Essa norma dá um lugar a cada sujeito. O Estado sanciona qual tipo de família e relações são legítimas.

Aqui os marcadores etários e de gênero se encontram. É através da violência sexual que a mulher compreende a noção de gênero. Como se, antes desse momento, ela ainda não tivesse gênero. Um rito de passagem, um “estágio do desenvolvimento”. A menina se produz mulher a partir dessa violação e passa a se definir também a partir dessa violência.

Os processos em que as meninas figuravam enquanto vítimas chegavam aos montes e, a cada uma que entrava naquela sala, minha indignação se renovava por assistir a mesma história inúmeras vezes se repetir. Uma das minhas atribuições enquanto estagiária consistia em realizar um levantamento de dados das características dos processos que passavam pelo

DE. Durante essa pesquisa, descobrimos que, em mais de 80% dos processos, as vítimas eram meninas. Para essas, a casca estava intacta. Para os meninos ali inquiridos, nervos à flor da pele.

O setor do DE decidiu ter sua equipe formada exclusivamente por mulheres. As profissionais informaram aos Recursos Humanos que não estavam aceitando estagiários homens: “tivemos experiência com estagiário do sexo masculino, mas as crianças não se sentiam confortáveis, ficavam com medo”. Enquanto que na sala dos advogados, juízes e promotores, a grande maioria era masculina. A psicologia e o serviço social eram o feminino, ou seja, o papel de ouvir e acolher é das mulheres, enquanto que o de julgar e decidir é o dos homens. Mantendo a lógica através da qual os trabalhos domésticos devem ser destinados às mulheres. Seguindo esse fio, são elas que devem maternar, serem pacientes e cuidadosas. Nessa perspectiva, “criança” é assunto de mulher e esse é o lugar do feminino dentro do direito. Não basta termos profissionais mulheres atuando em combate a crimes que são majoritariamente cometido contra esse gênero, é preciso que o funcionamento do direito não seja machista, é preciso questionar como essas mulheres são inseridas nesses espaços. Muitas vezes apenas reafirmando esse lugar subalternizado e ratificando a lógica que nos violenta. Enquanto isso, o judiciário age como os homens/como o machismo: primeiro nos recebe como se fôssemos “pobres coitadinhas” que precisam de cuidado, como se precisassem de braços fortes para protegê-las e depois perde a paciência com a gente, nos expõe, nos hostiliza e nos abandona.

A figura do herói/mocinho é também a figura do que faz a justiça, o justiceiro. Assim como a figura paterna que é associada à figura do herói. O que nos prometem: homens provedores e protetores. O que recebemos: homens que engravidam e somem e nunca pagam a pensão. São eles que apertam o gatilho que nos mata. A justiça acaba por funcionar como a personificação do masculino protetor e cuidador. Infantilizando as mulheres, diminuindo, humilhando. O ciclo de violência se conclui, pois, ainda assim, a gente não encontra saídas para viver sem esses que nos violentam. Acreditamos na necessidade do homem, assim como na proteção do sistema judiciário.

## **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O CONTROLE DA SEXUALIDADE**

Um dos casos que mais me chamou a atenção durante o período em que estive como estagiária no Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes foi de uma menina de 14 anos, residente da zona rural do estado e filha de pais analfabetos que chamarei de Jéssica. O dia em

que a conheci foi marcante para mim não só pela sua história em si, mas pelo que pude entender do sistema judiciário e do tema da violência intrafamiliar. A princípio, ela chegou até lá por conta de agressões físicas e abusos sexuais perpetrados pelo pai. Em delegacia e no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) tanto Jéssica quanto a mãe e o irmão prestaram depoimentos relatando o histórico agressivo do genitor.

Conforme os depoimentos iam sendo prestados na delegacia, novas informações surgiram: testemunhas diziam que a família passava fome e a obrigava a prostituir-se para sustentar a casa; a mãe alegava que só mandava a filha pedir dinheiro na rua e dizia não saber que a filha estava se prostituindo; homens testemunharam confirmando já terem pago pelo programa com ela; alguns conhecidos diziam que ela estava com suspeita de gravidez. E, além disso, essa não era a primeira vez em que sua vida estava sob “os cuidados” da justiça. Anos antes, ela já havia sido acolhida institucionalmente por conta da suposta situação de vulnerabilidade.

No dia em que chegou para o Depoimento Especial, ela veio acompanhada pelas conselheiras tutelares e carregando no colo sua filha com poucos meses de vida. Ela olhava para a filha com muito cuidado, me parecia ser a pessoa mais próxima que ela tinha, uma das poucas relações sólidas dentro do contexto familiar já fragilizado. Não sei ao certo expressar o motivo pelo qual senti isso, acho que pela força com que trazia a menina perto do peito. Dava-me a sensação de que era ela que se segurava à filha.

Era um dia especialmente cheio de audiências e, por conta disso, precisei ficar na sala das analistas para auxiliá-las a administrar a situação. Nesta sala também ficaram a promotora e a conselheira tutelar responsáveis pelo caso de Jéssica que discutiam sobre as medidas que tomariam diante dos fatos. Conversavam como se aquele fosse um caso antigo e pareciam irritadas com os problemas que Jéssica estava causando a elas. Notava-se que não era a tão falada proteção da adolescente que se discutia, mas sim a proteção das profissionais responsáveis pelo caso.

A promotora perguntou para a conselheira tutelar como Jéssica estava evitando outras gestações. A conselheira a informou de que Jéssica estava tomando comprimidos anticoncepcionais diariamente, ao que a promotora respondeu que, se fosse necessário, pegasse ela em casa para levar Jéssica à farmácia mensalmente para tomar anticoncepcionais injetáveis, pois seria mais confiável. Não satisfeita a promotora continuou: “Se ela der qualquer vacilo, eu tiro essa criança dela!”

A “escuta surda” das operadoras do direito produziu um indivíduo. Um indivíduo que passa rapidamente de “mãe” para “criminosa”. Essa fala expressa muito bem a ideia exposta

por Nascimento, Cunha e Vicente (2008) sobre as novas formas de criminalização da pobreza. Se atualmente não se pode mais destituir o poder familiar com a alegação de falta de recursos financeiros, usa-se o pretexto de negligência, maus tratos e abandono para fazê-lo.

Fica evidente também, como descrito por Nascimento (2013), a exigência de um modelo de família que é considerado o adequado (o burguês) e que não é acessível às famílias pobres que, por isso, passam a ser consideradas negligentes. Para tanto, a solução que se tem é o aprisionamento (seja a prisão dos pais ou o abrigo para as crianças).

Cabe aqui pensar também em qual problema elas pretendiam resolver com esta atitude. Vê-se que não se busca uma maneira de oferecer suporte para que ela saia da prostituição e pare de ser abusada. Na verdade, não são os abusos que preocupam e sim os filhos da adolescente que poderiam causar “problemas”.

Este caso me remeteu a outro semelhante que ocorreu no interior de São Paulo e ganhou destaque na mídia nacional: a esterilização compulsória de uma mulher em situação de rua. A alegação do Juiz que obrigou a realização da cirurgia foi a mesma: situação de vulnerabilidade, exposição das crianças a riscos. Jéssica também não teve seus direitos reprodutivos garantidos até porque nem mesmo a forma de contracepção que ela iria utilizar foi uma escolha dela.

Durante o DE, tanto Jéssica quanto o irmão negaram todas as acusações que eles mesmos fizeram contra o pai, que, desde o início das investigações, encontra-se preso preventivamente. Conforme Arantes (apud. Brito, 2012), o foco em responsabilizar o abusador, por vezes é tão desproporcional que se acaba por perder de vista o principal interesse que é o da criança e do adolescente. Ressalta-se a importância de discutir sobre a violência que o próprio DE gera. A responsabilização das crianças sobre o futuro de um ente próximo a ela que, apesar de ser abusador, ainda possui vínculos de afetos positivos é real e não pode ser justificada sob um viés punitivista do réu.

Fico pensando como uma menina de 14 anos já tão vigiada pela justiça se sente, com os pais sendo réus por violências cometidas contra ela (a mãe é ré por supostamente obrigá-la a prostituir-se e o pai como o principal acusado pela violência sexual que gerou a bebê). Será que se sente culpada pela prisão do pai (relato comum entre crianças que passaram por DE), assim como por toda intervenção da justiça na sua família?

Desrespeitada em suas vontades: o acesso a seu corpo pelo pai, a obrigatoriedade de se deslocar para depor contra ele, o uso “obrigatório” de anticoncepcionais do modo como foi determinado e não como foi decidido por ela. A filha, também extensão do seu corpo, nascida de um estupro, ainda não fez nem um ano e já está na mira da justiça, não tem pai registrado e

a justiça já ensaia repetir o histórico de institucionalização. Existem suspeitas de que o pai da criança seja o pai de Jéssica, mas a adolescente nega, tentando, possivelmente, protegê-lo.

A nossa ideia de que não se deve falar de sexo com criança possibilita, com muita facilidade, que outras pessoas exerçam o controle da sexualidade dela. Os direitos sexuais e reprodutivos são tratados em nossa sociedade como sendo pautas de mulheres adultas, mas é preciso que comecemos a entender como assunto de criança, para que esse tipo de prática passe a ser vista de forma nítida como uma violência de gênero institucional.

### **PROTEÇÃO PARA QUEM?**

No DE, atendíamos os mais variados públicos. Desde meninas da capital, estudantes de uma escola particular que denunciaram juntas o professor depois de insistentes investidas sexuais através de redes sociais, até uma adolescente do interior do estado que era casada com um homem 30 anos mais velho do que ela. Nesse último caso, a adolescente não entendia o motivo de seu “esposo” ser acusado, nem o porquê de ela figurar como vítima do processo. Culturalmente, esse é um modo de vida comum no interior do estado. Inclusive, ela afirmava que estavam juntos por amor e nem mesmo a prisão os separaria pois ele fazia muito bem a ela e a ajudava em tudo que precisava. A família da adolescente também não entendia e dizia que “achava que a justiça não tinha que se meter” pois conheceu o senhor quando ele ajudou a construir a casa dos genitores da adolescente e sempre levava alimentos para eles, ou seja, era um “cidadão de bem”. Pude observar como a condição econômica das partes dos processos eram destoantes e como a atuação do estado nessas famílias estava presente, mesmo que de maneiras bem diferentes. Mesmo as adolescentes do primeiro caso tendo ido voluntariamente e a do segundo, involuntariamente.

No segundo caso, o réu ofereceu a essa família o que o estado deveria fazer e se omitiu: casa e alimentação. O estado só aparece depois e para punir. A família da garota também se tornou ré: respondia por negligência, pois ficou entendido que sabiam que a filha era "estuprada" e não tomaram medidas para impedir.

Nota-se que a família de classe econômica mais favorecida pede proteção do estado, enquanto que a pobre implora para que o Estado pare de "proteger". Houve casos em que crianças choravam porque acreditavam que iam ficar no fórum. Elas pediam para não serem separadas da mãe, denunciando as noções de intervenção de proteção já conhecidas. Neste último caso, evidencia-se a tutela disfarçada de proteção.

Essas questões econômicas trouxeram à tona as discussões que Federici (2017) apresenta entrelaçando gênero e classe econômica. Assim como Louro, Federici (2017) se baseia numa perspectiva feminista e recorre ao estudo de processos históricos que ensejaram na subordinação feminina. Entretanto, Federici vai mais além da explicação cultural ao atrelar tal subordinação ao desenvolvimento do capitalismo.

Federici discorre sobre os desdobramentos do capitalismo sobre as mulheres e seus corpos. A acumulação de capital e as mudanças produzidas na posição social da mulher: a divisão sexual do trabalho, que exclui as mulheres do trabalho assalariado e as subordinam aos homens. Além disso, a apropriação do corpo feminino como fábrica de produção de novos proletários. Ou seja, o novo modelo capitalista produz um controle da vida sexual e reprodutiva das mulheres. A partir disso, o capitalismo promoveu mudanças na posição social das mulheres. Estas têm o papel de serem as responsáveis pela reprodução da vida e formação de força de trabalho. A degradação das mulheres, portanto, se torna condição fundamental para a manutenção do capitalismo.

A desigualdade entre homens e mulheres é entendida por Federici como resultado de um projeto capitalista baseado em diferenças sexuais para cumprir funções sociais determinadas que mantêm o sistema. A autora fala de uma domesticação, restrição da mulher ao ambiente doméstico e familiar, local onde o trabalho não remunerado exercido por estas as subordinam à necessidade de um provedor. Esse processo de domesticação favorece e proporciona enriquecimento para os homens em detrimento das mulheres, em virtude do salário que só eles recebem.

O estupro sendo um crime eminentemente doméstico, que se sustenta nessa lógica de subordinação, silêncio e dependência, se mostra como uma das faces mais vis dessa relação desigual mas que é amplamente sustentada, aceita e até mesmo fomentada. O estupro se torna um dos instrumentos de formação e manutenção do que entendemos ser mulher.

Louro apoia sua tese na perspectiva cultural e Federici amplia a discussão ao inserir o componente das relações de classe. Ambas convergem no entendimento de que a guerra contra as mulheres tem no corpo o local inicial de exploração. Ambas se conectam também pelo entendimento de que o que se exerce é um controle reprodutivo. A mulher é constituída também através da violência mas não de qualquer violência. A violência que nos dá um corpo, que nos marca é o controle da sexualidade e da reprodução, é a violência sexual. No tribunal vemos que a feitura desse corpo feminino através da violência sexual inicia-se na infância.

O homem que se acha no direito de ter relações sexuais com uma adolescente 30 anos mais nova do que ele porque ele sustentava a casa é um caso que representa essa noção de

divisão sexual do trabalho e a posição da mulher no capitalismo. Ela paga com o corpo e a exploração sexual se justifica como um equilíbrio desse sistema. É dessa forma que as mulheres participam/trabalham no capitalismo. Assim como esse caso, houve outros processos em que o pai justificava claramente e sem pudores que mantinha relações sexuais com as filhas por ele ser o provedor das necessidades básicas de alimentação e vestimenta. O estupro era o “pagamento” que elas “deviam” a ele.

### **“SUPORTARIA MAIS UM POUQUINHO” ?**

Chegou em DE um caso que estava tendo grande repercussão na mídia local, pois tratava-se de uma criança de 10 anos que estava grávida. Antes de ir buscá-la na recepção do fórum, as profissionais me alertaram que possivelmente haveria jornalistas no local em busca de informações atualizadas sobre o processo e que, nesse caso, meu papel seria tentar preservar a imagem dela e impedir esse assédio. Por mais que eu já houvesse lido todo o processo, nada me preparou para o momento do encontro com ela.

Era uma criança miúda mas com a gestação já avançada. A barriga protuberante não fez ela perder suas características infantis. Tentei agir com naturalidade para não causar nenhum tipo de constrangimento, mas não sei se fui capaz de não demonstrar assombro. No caminho, ela comentava com ingenuidade sobre como estava sonhando com a filha que iria ter e que, inclusive, já havia lhe dado um nome, seria o mesmo nome de sua melhor amiga da escola.

O depoimento teve início e, ao ser questionada como ela havia engravidado, ela disse que não sabia como engravidava. Foi-lhe dada uma aula de educação sexual durante a realização da audiência para explicar como ocorria a concepção. Mesmo após as explicações, ela disse que nada daquilo tinha ocorrido com ela. O abuso era incontestável já que ela possuía tão tenra idade e a prova do crime estava ali presente em seu ventre. O principal suspeito era o padrasto, que estava preso preventivamente, mas a menina e a mãe estavam morando na casa da mãe do acusado. A família dele era a única responsável por prestar assistência à vítima. Como ela iria acusá-lo?

A vítima não quis submeter-se a aborto, mesmo possuindo esse direito, e teve o parto realizado. Paralelamente a isso, na época, a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos do Brasil, Damare Alves, se encontrou pessoalmente com a menina e quis levá-la para Brasília com o intuito de servir como exemplo para suas campanhas anti-aborto. O caso

seguiu tendo repercussão midiática e a intimidade da menina foi completamente exposta no município em que ela vivia.

Apesar de o acusado ter sido preso preventivamente e o depoimento da vítima não ter confirmado nem negado sua culpa, ficou decidido que sua liberdade somente ocorreria com um teste de DNA que negasse sua paternidade. Para isso, foi necessário aguardar o nascimento da bebê.

Há pouco tempo tivemos o caso de uma Juíza do Estado de Santa Catarina que usou de tudo que estava a seu alcance para impedir uma menina de 11 anos de realizar o aborto (afastou do convívio com a mãe, colocando a criança em um abrigo e intimidou a criança para aceitar levar a diante a gestação e ter o filho). Esse caso diz muito do meu interesse de pesquisa pois tratam de violências de gênero, cometida contra meninas que estão em instituições onde elas buscam algum tipo de cuidado, reparar de alguma forma o dano sofrido. E ali acabam passando por outras violências e agravando um momento que já era doloroso.

Acho interessante trazer esse caso aqui porque mostra que os casos que apresento neste trabalho não estão restritos à realidade de Sergipe. Mostra que eu me concentrei em Sergipe mas não com o intuito de restringir a pesquisa e sim com o intuito de mostrar que o que acontece aqui dá extrapolar e pensar algo maior e repensar uma cultura de investigação no modo de lidar com as meninas, de modo que a dissertação traz questões locais com vistas a expandir a discussão.

O referido caso foi um grande movimentador dessa discussão na sociedade. E, além disso, ele aconteceu num formato de audiência tradicional, conduzida pela juíza, o que reacendeu um debate entre profissionais em defesa do DE. Tais profissionais alegavam que, caso estivesse ocorrendo uma audiência em formato de DE, essa prática iria garantir que as violências institucionais não ocorressem.

Entretanto, será que as atitudes da juíza realmente estão distantes do que acontece nas salas de audiência de DE? Enquanto muitos questionavam a qualificação da juíza para conduzir esse tipo de depoimento, saiu uma matéria intitulada de “ Em livro, juíza de SC defende depoimento humanizado de crianças vítimas de violência sexual” (2022). Essa reportagem explana todas as qualificações da magistrada e revela que grande maioria é na área dos direitos da criança e do adolescente. E, além disso, ela tem livros publicados defendendo o DE e a lei que o criou.

A pergunta da juíza para a criança, que viralizou recentemente nas redes sociais após o escândalo nacional com a repercussão dos vídeos, foi: “Você suportaria ficar mais um pouquinho?” Essa frase tomou manchetes que circulavam e escancarava a tortura da

audiência. Guiada por princípios morais e ideologias próprias, ela deixa de lado a ética e princípios constitucionais. A criança foi revitimizada de maneira sequencial, foi constrangida pela juíza e pela promotora.

O que impediu que a violência não se agravasse ainda mais foi, na verdade, um “erro”. O vazamento das imagens e a repercussão que o caso teve com várias instituições pressionando possibilitaram a garantia dos direitos dela. Se tudo ocorresse como normalmente ocorre, em sigilo, a quem essa família poderia recorrer?

### **“CADÊ A MÃE DESSA CRIANÇA?”**

Sempre que vemos uma criança perdida, aflita ou em perigo, costumamos ouvir em seguida essa frase. Todos sabem que quem cuida e quem nos protege são elas, as mães, as mulheres. Toda a obrigação do cuidado recai sobre nós assim como a culpa quando algo interrompe esse caminho. "Onde estava a mãe que não viu isso acontecer?". Rapidamente a atenção se desvia do agressor e a grande vilã se torna facilmente a outra mulher.

Não raramente, chegavam ao nosso setor casos de estupro em que a mãe (ou outra mulher que exerce o cuidado da criança vítima) estava ciente das violações cometidas contra a filha, mas que, apesar disso, não buscava soluções jurídicas para cessar a violência. Lá, mulheres que estavam nessa condição eram tratadas como cúmplices do crime e precisavam depor para justificar sua omissão. Por vezes, quando casos como esse são veiculados nas mídias, ouvimos que “pior do que ele, é ela”. Comenta-se que a violência cometida pela mulher supera o estupro, chegando a amenizar este. Espera-se que a postura dos profissionais seja mais qualificada para pensar essas relações, mas o que se observa é que esse mesmo discurso é ouvido também dentro do Tribunal de Justiça, entre os operadores do direito e do núcleo psicossocial, esse discurso que nos ronda também orienta nossa prática. As violências às quais essas mães estão submetidas, a ponto de evitar expor o crime, muitas vezes não são levadas em consideração. O estupro contra uma filha, pode inclusive ter o intuito de violentar a própria mãe, parceira do acusado, e não somente a criança vítima. Essa é uma das faces com a qual a violência institucional se apresenta. É também nesse ponto em que percebemos que os supostos “experts” nem sempre são capazes de tomar as melhores decisões, nem sempre conseguem se afastar de seus preconceitos.

Mais uma vez, normalizamos o estupro cometido por homens contra meninas e acabamos por nos chocar e, conseqüentemente, ter mais sede de punição quando algo nessa configuração muda. Seja a vítima ser menino, seja ter uma mulher como “cúmplice”/ ré. Só aí

nos abala essa violência, só aí entramos em contato com a devastação que essa violação é capaz de causar. Em nome de quê, nós mulheres, assumimos esse papel de responsabilizar outras mulheres pelas violências sofridas? Em nome da manutenção do machismo que também nos constitui e que está amplamente presente no nosso judiciário, independentemente do gênero de quem conduz o depoimento.

## **O HÍMEN COMO ANALISADOR**

Logo depois que a jovem fazia a denúncia da violência sexual na delegacia, como procedimento de praxe, ela era encaminhada ao IML (Instituto Médico Legal) para realizar exame de corpo de delito. Esse exame, caso houvesse pouco tempo entre o ato e a denúncia, poderia identificar em sua região genital vermelhidão e marcas de lesões. Além desses sinais, o resultado que era mais levado em consideração durante o processo judicial era a rotura do hímen, que, em termos médicos, é o indicador de que a jovem não é virgem.

Ao processo judicial, anexa-se o laudo desse exame, demonstrando que o depoimento não é suficiente e que há a necessidade de provas “concretas”, científicas, que passa pelo rigor da avaliação de um expert. Entretanto, no cotidiano do Tribunal, a gente se depara com situações que põem em xeque essa concretude dos fatos produzidos em exames médicos.

Já nos deparamos com situações-limite como, por exemplo, jovens que, mesmo grávidas, seguiam com o hímen intacto, sem nenhuma fissura. Em contrapartida, recebíamos também jovens com hímen roto, porém, sem provas suficientes para relacionar esse fato a um réu, muito menos a uma violência sexual, pois sabe-se que não é somente o ato sexual que pode causar o rompimento do hímen. Há, inclusive, mulheres que nascem sem hímen.

A insistência em produzir provas através desse tipo de exame invasivo se “justifica” pela noção ultrapassada de que a violência sexual só acontece através da penetração e, mais uma vez, podemos observar que nem mesmo as “provas” escapam da lógica da investigação do corpo feminino.

Esse tipo de prova privilegia a noção de que a violência sexual ocorre somente quando há penetração vaginal. E, acaba por dar maior credibilidade a crimes com esse tipo de violência e a falsa sensação de que outros tipos de violência são “menos reais” e, portanto, “menos ofensivas”.

O hímen, essa fina membrana, símbolo do que é feminino e do que é “puro”, nos serve aqui no texto como analisador ao pôr em evidência esse “escarafunchar” do corpo

supostamente violado. A esse corpo que já foi penetrado, sangrado e usado, devemos ter pudores? Vamos interrogá-lo, investigá-lo, analisá-lo e dispensá-lo.

O hímen prova que o exame não é capaz de provar nada. Mas, mesmo assim, cotidianamente, as meninas são submetidas a essa produção de provas. Seus resultados são anexados ao processo e só. Durante sua decisão, o juiz pode fazer uso desse dado como lhe for conveniente para embasar sua decisão. No fim das contas, o que se pretendia ser um dado científico incontestável se mostra interpretativo e controverso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esse trabalho foi sobre falar de incômodos e dar palavras ao insuportável destas violências, rejeitar as cascas e analisá-las em carne viva. Falar sobre o que não pode ser dito ou sobre o que só poderia ser dito em meias-palavras. A escrita deste trabalho foi uma recusa ao silêncio.

Silêncio este que perpetua violências sexuais, formando um pacto entre agressor e vítima e que mantém meninas acuadas, guardando essas violências como seu segredo mais íntimo. Romper esse silêncio também causa dores. Por isso, as críticas que são expostas aqui defendem que o cuidado de uma escuta atenta e respeitosa, deve compreender silêncios. E, para isso, é preciso diferenciarmos “escuta” de “inquirição”.

As práticas de humanização veem com o intuito de transformar a inquirição em escuta, mas esse projeto de modernização se mostra falho ao simplesmente florear o que já existia e continua existindo (cabe ressaltar que a escuta é a única solução oferecida pelo sistema judiciário para uma vítima de um crime tão complexo como é o estupro). Esse lugar conflitante é ocupado por psicólogas no DE e esta pesquisa torna-se, então, um convite para repensar os espaços que ocupamos e o quanto que medidas de modernização apenas reproduzem antigas práticas, principalmente quando lidamos com violências já há muito enraizadas.

Esse trabalho fala sobre o nosso corpo, sobre reprodução e a construção do que é ser menina/mulher. E como a violência/proteção deturpa esses conceitos, promovendo controle. É um convite a pensar gênero e estupro enquanto os grandes motivadores do DE que insitem em ser camuflados e suavizados, mesmo por quem se propõe a combatê-los. Práticas perpetuadas por mulheres, um feminino que, em nome do cuidado, suaviza as coisas. Profissionais que, também envolvidos na cultura machista do judiciário, acabam reproduzindo discursos e

culpando as mães que não denunciam a violência sexual que a filha sofreu, entretanto, em seu fazer, o que se diz “humanização”, também não passa de “suavização”. Essas inquietações veem para que possamos vislumbrar a existência de corpos femininos que não sejam produzidos a partir de estupro e para que possamos possibilitar femininos sem eufemismos.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, L.E. La escucha de los niños víctimas y los dispositivos psi jurídicos (entre el panteón y la prefectura de policía). In: BRITO, L.M.T. **Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psicologia Clínica**, v. 24, n. 1, p. 45-56, 2012.

BAPTISTA, Luis Antonio. **A cidade dos sábios reflexões sobre a dinâmica social nas grandes cidades**. Grupo Editorial Summus, 1999.

BAREMBLITT, G. **Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1992.

BRASIL. Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, 2017

BRASIL. Decreto no. 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Presidência da República**, Brasília, DF, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso em: 13 jun. 2022.

BRITO, L. M. T. D., & Pereira, J. B. **Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais?**. *Psico-USF*, 17(2), 285-293, 2012.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade**. 16. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre os impactos da Lei n. 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos.** Brasília, 24 jan. 2018. Disponível em:< <https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-no-1-2018-gtec-cg/>>. Acesso em: 01 outubro 2019

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação 33/2010: Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial.** Brasília, 2010.

DIDI-HUBERMAN, Georges. **Cascas.** São Paulo: Editora 34, 2017.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias.** Vol. 2. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

EM LIVRO, JUÍZA DE SC DEFENDE DEPOIMENTO HUMANIZADO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. Terra, 24, junho, 2022. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/nos/em-livro-juiza-de-sc-defende-depoimento-humanizado-de-criancas-vitimas-de-violencia-sexual,e45c7255857851ddfb9673d9f545a9c0ns9441fo.html>>.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpos e acumulação primitiva.** Editora Elefante, 2017.

FREUD, S. A instrução judicial e a psicanálise. In: **Obras Completas, volume 8: O delírio e os sonhos na Gradiva, Análise da fobia de um garoto de cinco anos e outros textos (1906-1909).** São Paulo: Companhia das Letras, (Trabalho original publicado em 1906), 2015.

LARROSA, Jorge. **Pedagogia profana. Danças, piruetas e mascaradas.** Porto Alegre: Contrabando, 1998.

LOBO, L F. A Expansão Dos Poderes Judiciários. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 25-30, 2012.

LOURAU, René. **René Lourau na UERJ 1993: Análise institucional e práticas de pesquisa**. Rio de Janeiro: UERJ, 1993.

LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

NASCIMENTO, A. Depoimento sem dano: considerações jurídico-processuais. In: BRITO, L.M.T. **Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.

NASCIMENTO, M., Cunha, F., & Vicente, L. (2008). A Desqualificação da Família Pobre como Prática de Criminalização da Pobreza. *Revista Psicologia Política [Online]*, 7(14). Disponível: <http://www.fafich.ufmg.br/~psicopol/seer/ojs/viewarticle.php?id=48>.

NASCIMENTO, M. L. (2013). Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, 24(spe).

PASSOS, Kennya Mesquita; LOSURDO, Federico. **Estupro de guerra: o sentido da violação dos corpos para o direito penal internacional**. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito, Maranhão*, v. 3, n. 2, p. 153-169, 2017.

PELISOLI, C., DOBKE, V., & DELL'AGLIO, D. D. **Depoimento especial: para além do embate pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. *Temas em Psicologia*, 22(1),25-38. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2014.1-03>, 2014.

RAPIZO, R. Construindo espaços de diálogos com pais, mães e adolescentes nos contextos do divórcio. In: BRITO, L.M.T. **Escuta de Crianças e de Adolescentes: reflexões, sentidos e práticas**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2014. São Paulo: Childhood Brasil. Disponível em: [https://www.childhood.org.br/relatorios/Childhood\\_RA\\_2014\\_\(pt\).pdf](https://www.childhood.org.br/relatorios/Childhood_RA_2014_(pt).pdf) . Acesso em: 18 Jun. 2022.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2020. São Paulo: Childhood Brasil. Disponível em: [CHILDHOOD BRASIL RELATORIO ATIVIDADES 2020\\_pt.pdf](#) . Acesso em: 18 Jun. 2022.

ROSSI, André; PASSOS, Eduardo. **Análise institucional: revisão conceitual e nuances da pesquisa-intervenção no Brasil**. Revista Epos, v. 5, n. 1, p. 156-181, 2014.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos et al. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte**. São Paulo: Childhood Brasil-CNJ, 2013.

SANTOS, B. R.; GONÇALVES, I. B (Orgs.). Catálogo das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes no mundo: leitura socioantropológica e quadro sinótico. In: **Depoimento sem medo (?)**. Culturas e práticas não-revitimizantes. Uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo: Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008

SERGIPE. Portaria normativa Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe nº 04, de 17 de Janeiro de 2019. Sergipe: Diário Oficial de Sergipe, Poder Judiciário, Aracaju, Sergipe. Disponível em: <[https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar\\_publicacao.wsp?tm\\_p.idPublicacao=26907](https://www.tjse.jus.br/tjnet/publicacoes/visualizar_publicacao.wsp?tm_p.idPublicacao=26907)>. Acesso em: 30 de set. de 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Rev. TST, Brasília, v. 79, n. 1, jan./mar. 2013. Disponível em: <[https://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003\\_veronese.pdf?sequence=1](https://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/38644/003_veronese.pdf?sequence=1)> . Acesso em: 11 jun. 2022.